



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2711/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 82/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 28, de 22 de abril de 2019,

Considerando as atividades do Grupo Nacional de Negócio do PJe (GNN), a serem realizadas nos períodos de 20 a 24/5, de 27 a 31/5, de 3 a 7/6 e de 10 a 14/6/2019, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

1 - Determinar o cancelamento da emissão de bilhetes de passagens aéreas para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte e do pagamento de quatro diárias e meia de viagem, em favor do Exmo. Sr. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz do Trabalho Substituto do Quadro da 3ª Região, referentes ao período de 24 a 28/6/2019, autorizados pelo item nº 7 do Ato CSJT.GP.SG Nº 313, de 21 de dezembro de 2018.

2 - Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, bem como o pagamento de diárias de viagem, em favor do Exmo. Sr. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz do Trabalho Substituto do Quadro da 3ª Região, referentes aos seguintes períodos:

- de 20 a 24/5/2019 (quatro diárias e meia de viagem);
- de 27 a 31/5/2019 (quatro diárias e meia de viagem);
- de 3 a 7/6/2019 (quatro diárias e meia de viagem); e
- de 10 a 14/6/2019 (quatro diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PP-0001601-55.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges
Requerente	AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado	Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior(OAB: 37377/DF)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PAGAMENTO DE PASSIVOS. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL DO REQUERENTE. Pedido de Providências visando à obtenção de medida relacionada a interesse meramente individual, exclusivo do requerente. Nos termos dos arts. 68 e 76 do RICSJT, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, o que não se observa no caso em tela. Pedido de Providências do qual não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-PP-1601-55.2019.5.90.0000, em que é Requerente AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES e Requerido o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

Trata-se de Pedido de Providências interposto por Afonso Vicente de Oliveira Gomes (seq. 1), em cujo teor requer que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que informe, com urgência, o valor atualizado dos passivos aos quais alega fazer jus.

Requer, ainda, que este Conselho repasse ao Tribunal os valores correspondentes e determine ao Órgão Requerido seu imediato pagamento, visando ao custeio de despesas médicas ocasionadas por patologia que acomete o interessado.

Prestadas informações pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em 20 de março de 2019 (seq. 7).

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Nos presentes autos, alega o requerente ser credor de indenização de férias e de folgas compensatórias, não usufruídas no período em que pertencia aos quadros do Regional, e que o Órgão requerido já autorizou o pagamento dos referidos passivos.

Assevera, ainda, estar impossibilitado de dispor do seu crédito em virtude da insuficiência orçamentária alegada pelo Tribunal para suportar tais despesas.

Acrescenta, por fim, que sofre de neoplasia maligna, comprovando sua alegação com a apresentação de cópia de decisão da Justiça Federal que determinou a restituição do seu Imposto de Renda retido na fonte (seq. 1).

Ante tais alegações, requer que este Conselho determine ao Tribunal requerido que informe o valor atualizado dos passivos devidos, promova o repasse dos valores correspondentes e ordene seu respectivo pagamento, visando ao custeio das despesas médicas relacionadas à mencionada patologia.

Informou o Tribunal requerido que o valor não foi creditado ao requerente em virtude da comprovada insuficiência orçamentária para tanto, tendo o crédito sido regularmente inscrito nos passivos administrativos daquele Regional (seq. 7).

Ante o expendido, constata-se que o presente Pedido de Providências tem por objetivo obtenção de medida relacionada a interesse meramente individual, exclusivo do requerente, visando à suplementação de recursos orçamentários e à determinação do pagamento dos passivos aos quais o interessado faz jus.

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão incluídos na classe de Pedido de Providências os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

Assim, considerando que se aplicam ao Pedido de Providências, no que couber, as regras do Procedimento de Controle Administrativo, a teor do que dispõe o art. 76 do RICSJT, e que o art. 68 do mesmo Regimento Interno estabelece que serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, o que não se observa no caso presente, há óbice regimental intransponível para o conhecimento do Pedido de Providências interposto por Afonso Vicente de Oliveira Gomes (seq. 1).

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências interposto por Afonso Vicente de Oliveira Gomes.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-A-0000502-84.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 1ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSRLP/fm/ge

AUDITORIA IN LOCO - EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017 - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Nos termos dos artigos 86 a 88 do RICSJT, que dispõem sobre o Procedimento de Auditoria, coube à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) executar os trabalhos de auditoria in loco no período de 2 a 6 de abril de 2018, na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, resultando na elaboração do relatório final de auditoria, no qual constam os seguintes achados: 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas

de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; 2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas. Pois bem, após análise minuciosa do relatório, verifica-se que a auditoria realizada valeu-se de procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, razão pela qual as propostas de encaminhamento devem ser homologadas, com o acréscimo consignado neste acórdão. Acrescente-se que a adoção das medidas saneadoras propostas pela CCAUD é de extrema relevância para o aprimoramento da gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, porquanto em consonância com os parâmetros gerais traçados na Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário definidas na Res. CNJ nº 240/2016 e de acordo com o plano estratégico para a Justiça do Trabalho previsto Res. CSJT nº 145/2014, trazendo melhorias na governança administrativa do TRT no tocante à eficiência e à preservação do erário. Procedimento de auditoria conhecido e homologado com acréscimo. Vistos, relatados estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo nº TST-CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

Trata-se de Auditoria in loco no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região na área de gestão de pessoas e benefícios, em cumprimento do Ato CSJT.GP.SG nº 333/2017 relativo ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o Exercício de 2018. Após a autuação, o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) para emissão de relatório e demais providências correlatas.

No período de 2 a 6 de abril de 2018, a CCAUD realizou inspeção in loco no TRT auditado, dando origem ao Caderno de Evidências de seq. 7 e ao Relatório de Fatos Apurados (RFA) de seq. 8.

Apresentada a manifestação do TRT na forma do RICSJT, a CCAUD elaborou o Relatório Final de Auditoria de seq. 32, no qual foram apontados os seguintes achados de auditoria (inconformidades): 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; 2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas.

No mesmo relatório foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no Tribunal auditado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 290.642.588,60 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento do TRT da 21ª Região.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

De acordo com o art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho cabe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

De acordo com o art. 6º, IX, do RICSJT ao Plenário do Conselho compete apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

Finalmente, o art. 86 do RICSJT estabelece que o Procedimento de Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para: I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Assim, considerando que o objeto da presente auditoria envolve a área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, com foco na governança e gestão de pessoas, no cadastro de pessoal, nas vantagens pecuniárias e nos passivos trabalhistas, resta evidente se tratar de matérias afetas à fiscalização do CSJT.

Desse modo, conheço do Procedimento de Auditoria com fundamento nos artigos 12, IX, e 79 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Trata-se de Auditoria realizada, in loco, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD) na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região.

De acordo com as informações extraídas do relatório da CCAUD, o trabalho buscou respostas para as seguintes questões: 1. As medidas adotadas pelo TRT são suficientes para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) em atendimento ao cronograma?; 2. O TRT elabora Plano de Gestão de Pessoas?; 3. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?; 4. Na averbação de tempo de serviço na área advocatícia, o TRT exige a correspondente certidão de contribuição para o INSS?; 5. Os servidores que não possuíam vínculo com a União e ingressaram no TRT a partir de 14/10/2013 contribuem com 11% sobre o limite do RGPS?; 6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?; 7. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?; 8. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?; 9. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria nos casos não abarcados pela Resolução CSJT n.º 165/2016?; 10. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n.º 108, de 29/6/2012?; 11. Os pagamentos de diárias, no que tange à aplicação de valores tabelados, à observância dos requisitos mínimos para concessão e às necessárias deduções em rubricas de alimentação e transporte, estão em conformidade com as Resoluções CSJT n.º 124/2013 e 40/2015?; 12. A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de ações de Treinamento observou os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007 dos Tribunais Superiores?; 13. Os pagamentos de indenização de transporte estão em conformidade com o disposto na Resolução CSJT n.º 11/2005?; 14. Os pagamentos a magistrados e servidores de rubricas "informadas" manualmente estão em conformidade?; 15. Os acertos financeiros por ocasião de vacância de servidor e magistrado estão em conformidade com a legislação?; 16. As reposições ao erário por servidores e magistrados estão adequadas?; 17. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n.os 13 e 14/2006?; 18. Os valores de VPNI pagos a magistrados estão sendo incorporados em razão dos aumentos específicos de subsídio

concedidos à categoria ou individualmente (em virtude de promoção na carreira)?; 19. O TRT se absteve de realizar pagamentos referentes à URV aos Juízes Classistas?; e 20. Os pagamentos de exercícios anteriores foram adequadamente processados pelo TRT, conforme rito definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014?.

Após ampla análise de documentos e coleta de informações, reunidos em um caderno de evidências, foram apontados os principais achados de auditoria e respectivas propostas de encaminhamento aptas a sanar as irregularidades encontradas.

Em seguida, serão examinados separadamente os achados de auditoria em contraponto à manifestação do TRT auditado, para ao final concluir pelo acatamento, ou não, da medida saneadora sugerida pela CCAUD.

Vejamos.

2.1 - AUSÊNCIA DE PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS

A equipe de auditoria verificou que o TRT não possui um Plano de Gestão de Pessoas nos moldes exigidos na Res. CNJ nº 240/2016, o qual dispõe que tal programa deve conter um planejamento estratégico, com objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos.

Cita diversos acórdãos do TCU, assim como auditorias realizadas em vários Órgãos Federais, nos quais destaca a importância de se estabelecer o referido plano de gestão de pessoas.

Constatou que o iGovPessoas do Tribunal Regional encontra-se, portanto, na faixa de maturidade Inicial (compreendido entre 15% a 39,9%).

E destaca que a apuração de apenas 12% no que se refere a 'Realizar planejamento da gestão de pessoas' e, ainda, para o fato de que a ausência de um adequado planejamento impacta negativamente o alcance dos objetivos relacionados aos demais indicadores, mantendo, portanto, o iGovPessoas no nível inicial.

Em resposta, o TRT listou diversas ações adotadas pelo Setor de Governança de Pessoas no sentido de conferir concretude às práticas de governança na área, destacando, contudo, inúmeras adversidades enfrentadas no cumprimento de tal desiderato.

Diante disso, asseverou que a vontade de fazer uma 'Nova Gestão de Pessoas' confronta-se com o choque de capacidade para atender todos os projetos necessários e que, assim, não resta alternativa a não ser estabelecer prioridades, motivo pelo qual a SEGOV/TRT21 defende que o Tribunal defina como prioridade para a Gestão de Pessoas o trabalho de homologação do SIGEP, adequação ao eSocial e o tratamento das demandas da auditoria, deixando, entretanto, o tratamento para este achado de auditoria para o ano de 2019, época em que se espera que o SIGEP já esteja totalmente homologado, gerando insumos para a entrada em vigor do eSocial.

A partir das informações prestadas, a CCAUD confirmou o achado de auditoria concernente à falta de priorização da elaboração do Plano de Gestão de Pessoas. Entretanto, em face da declaração do Tribunal de que pretende priorizar a elaboração de um Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão no exercício de 2019, entendeu razoável a concessão do prazo de 180 dias para que elabore o adequado Plano de Gestão de Pessoas.

Constata-se, portanto, que a auditoria seguiu às diretrizes fixadas na Res. CNJ nº 240/2016 relativas à Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, bem como está de acordo com o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015 - 2020, o qual tem como um de seus objetivos centrais promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

Assim sendo, merece homologação a proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, inclusive no tocante à estipulação do prazo de 180 dias para o saneamento da irregularidade encontrada.

2.2 - AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

A CCAUD detectou 13 ocorrências relacionadas ao achado em epígrafe, destacando que tais inconsistências (averbação de tempo na advocacia sem a correspondente certidão de contribuição para o INSS) acarretam a concessão irregular do benefício da aposentadoria e, ainda, o pagamento indevido do abono de permanência.

Destaca que os achados afrontam o art. 40, caput, §3º, §9º e §10º, da Constituição Federal, o qual estabelece o regime contributivo de previdência, bem como veda a contagem de tempo fictício de contribuição.

O Tribunal informa que a situação encontrada procede, porém a averbação é regular, pois, mesmo estando em desacordo com os critérios especificados, a situação do magistrado está amparada por outras normas e/ou decisões (Decisão judicial Processo JF-DF, 6ª Vara Brasília Processo n.º 0003825-44-2015-4.01-3400).

Ao analisar a resposta, a equipe de auditoria concluiu que, de fato, por força da decisão judicial exarada no processo mencionado, o Tribunal Regional ficou impossibilitado de desaverbar o cômputo do período na advocacia, mas que o feito ainda não transitou em julgado, razão pela qual recomendou ao TRT que acompanhe o deslinde final da questão, com a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.

Dessa forma, à luz dos preceitos constitucionais que regem a matéria e dos precedentes do TCU e do CSJT citados no relatório da CCAUD, há de ser homologada a medida saneadora proposta para o caso, com destaque para ressalva consignada pela equipe de auditoria no sentido de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial.

2.3 - INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES

A CCAUD detectou 48 ocorrências de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 21ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo, destacando que, nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem, embora o servidor tenha incorrido em faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares.

Concluiu que as ocorrências não são sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT está em conformidade, tendo sido adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor e que tal fato retrata que o processo de trabalho não está automatizado e não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.

A equipe de auditoria considerou que as inconformidades são recorrentes no TRT, o que vem gerando uma diferença de dias entre o período correto para fins de progressão ou promoção dos servidores e aquele levado em consideração pelo Tribunal auditado, com reflexos, inclusive, nos anos subsequentes.

O TRT21 reconheceu as ocorrências, apontando como causa a ausência de correlacionamento entre o sistema informatizado SRH com as licenças e afastamentos, a falta de procedimento formalizado para consulta e análise de relatórios antes da concessão de progressão funcional e a possibilidade de lançamento retroativo de frequência após a averbação da progressão e que a conjugação da primeira e segunda causa gera a possibilidade de erro na execução da atividade por ocasião da substituição dos servidores responsáveis pela averbação das progressões.

Reconheceu, ainda, que, havendo o lançamento retroativo ao período de progressão já concedida de ocorrência de frequência com impacto de suspensão, inevitavelmente a progressão deverá ser revisada.

Desta feita, tendo em vista que o relatório se baseou nas normas que disciplinam a matéria (Leis nºs 11.416/2006 e 8.112/1990 e a Portaria Conjunta nº 1/2007) e que o TRT confirmou os achados de auditoria, não resta outra alternativa senão homologar a proposta de encaminhamento no particular.

2.4 - PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR

De acordo com a CCAU, foi identificada promoção funcional de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe.

Na única ocorrência encontrada neste item, a equipe verificou que o servidor de código 308211313 foi provido 284 dias antes da data correta, visto

que somente em 27/8/2017 alcançou as 80 horas de treinamento necessárias.

O TRT esclareceu as razões pelas quais o achado, de fato, ocorreu, mostrando-se disposto a adequar seus procedimentos administrativos a fim de evitar tais ocorrências.

Assim, considerando que o requisito em análise (80 horas de treinamento para promoção na carreira) decorre de imperativo de lei e, ainda, diante da confirmação do achado pelo TRT, torna-se imperativa a homologação do relatório no particular.

2.5 - SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS

A CCAUD identificou que um servidor ocupante de cargo em comissão de natureza gerencial não participou de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo, ponderando que a obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial para ocupar função comissionada e cargo em comissão é uma exigência do artigo 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007.

Não obstante, a equipe de auditoria pontuou que o TRT vem implementando Plano de Desenvolvimento Gerencial com previsão de várias atividades de capacitação.

Em resposta, o Tribunal reconheceu o achado, atestando que serão tomadas as providências para incluí-lo em programa de desenvolvimento gerencial no prazo destacado na proposta de encaminhamento.

Assim sendo, homologa-se.

2.6 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA

De acordo com o art. 17, §2º, da Lei nº 11.416/06 e art. 2º, II, da Res. CSJT nº 108/12 é vedada a percepção da gratificação por atividade de segurança (GAS) cumulativamente com função comissionada ou gratificação por cargo comissionado.

Não obstante, a CCAUD verificou pagamentos indevidos de GAS a dois servidores que, no mesmo período, receberam por substituição de função. O TRT reconheceu ambas as ocorrências, destacando que os servidores foram notificados a devolver os valores recebidos indevidamente, na forma prevista no artigo 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990, ressaltando que, até então, o controle era realizado de forma manual por conferência individual em cada caso, sem que o Sistema de Recursos Humanos (SRH) fizesse qualquer tipo de crítica, mas que o sistema de folha de pagamento já foi adequado para fazer a crítica necessária por ocasião do lançamento concomitante das rubricas de GAS, função e substituição de função.

Diante disso, cumpre homologar o relatório no particular.

2.7 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No presente tópico, foi detectado um achado correspondente ao pagamento a maior de diária, em decorrência da inobservância do art. 6º, §3º, da Res. CSJT nº 124/13.

Segundo a CCAUD irregularidade apontada decorre da não redução da base de cálculo utilizada na apuração de diárias correspondentes aos afastamentos superiores a sete dias, conforme demonstra o quadro a seguir.

Em razão da concordância do TRT com a inconformidade, homologa-se a proposta de encaminhamento.

2.8 - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ

A equipe de auditoria destaca que, a partir da análise amostral dos processos de concessão de GECJ remetidos pelo TRT, foram constatadas irregularidades no cálculo dos valores devidos de GECJ a juízes substitutos.

Tais irregularidades consistiram nos seguintes casos: a) Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído; b) Pagamento a maior de GECJ; e c) Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido.

No primeiro caso, a inconformidade encontrada atenta contra os dispositivos que fixam o subsídio do magistrado designado como a base de cálculo da GECJ, na hipótese, os artigos 4º da Lei nº 13.095/15 e 6º, §2º, da Res. CSJT nº 155/15. No segundo, identificou-se um caso em que foi realizado pagamento de GECJ em valor ligeiramente maior, porém o referido valor não corresponde nem à concessão como juiz titular, nem como juiz substituto. No último caso, a equipe de auditoria salientou que o lançamento da GECJ pelo valor líquido se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

Em resposta, o TRT ratificou os achados da auditoria, apontando as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades, bem como para evitar ocorrências futuras.

Dessa forma, homologa-se a proposta de encaminhamento.

2.9 - REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS

Conforme dispõe o art. 46, §1º, da Lei nº 8.112/1990, o percentual do desconto referente à reposição ao erário de quantia recebida indevidamente pelo servidor não poderá ser inferior a 10%.

Ocorre que a CCAUD identificou duas ocorrências em desacordo com a norma em apreço. Além disso, a equipe de auditoria constatou uma ocorrência, relativa a não garantia da quitação integral do débito para com a Fazenda Pública.

Assim, concluiu que as três ocorrências apresentadas mostram situações de falhas nos controles internos sobre a gestão de débitos de servidores, magistrados e/ou beneficiários de pensão do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região.

O TRT reconheceu como procedentes os achados e informou que serão realizados os ajustes necessários para garantir a reposição total dos valores ao final do prazo, obedecendo o previsto no artigo 46, § 1º, da Lei 8.112/90.

Ante a manifestação do Tribunal Regional, homologa-se a proposta da auditoria.

2.10 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

De acordo com a CCAUD foi identificada uma ocorrência de pagamento de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como ao art. 42 da Lei n.º 8.112/1990.

Trata-se do servidor com a matrícula nº 308.21.9811, o qual vinha recebendo remuneração acima do teto constitucional.

Destacou que tal prática, somada à constatação apurada no presente achado de auditoria, evidencia a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento e controle dos valores pagos e que cabe ao TRT aprimorar seus mecanismos de controle, a fim de evitar pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional.

O TRT concordou com o achado, salientando que adotará medidas para evitar novas ocorrências dessa categoria.

Assim, cumpre homologar a providência encaminhada pela CCAUD.

2.11 - INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017

Consta do relatório que foram identificadas inconsistências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 21ª Região.

Duas modalidades de inconsistências foram observadas na espécie: 1) Recebedores de pensão alimento utilizados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda; e 2) Quantidade de dependentes constante na base cadastral da Corte Regional habilitados a configurar como dependente econômico para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda é divergente da quantidade efetivamente utilizada em folha de pagamento.

No primeiro caso, conforme se afere do regramento pertinente ao IR (Decreto nº 3.000/99), configura bis in idem a inclusão de dependente para fins de dedução do imposto, na hipótese em que já deduzida a pensão alimentícia da base de cálculo do tributo.

No segundo caso, a auditoria verificou, no exercício de 2017, 207 beneficiados que apresentam quantidade de dependentes para fins de

abatimento no cálculo do Imposto de Renda superior à quantidade habilitada a configurar como dependente econômico na base cadastral da Corte Regional. No entanto, ressaltou que a consolidação da quantidade mensal de dependentes para fins de Imposto de Renda não é feita de forma automática, via sistema e que, na prática, o que ocorre é o lançamento manual da quantidade consolidada de dependentes para tal finalidade. Essa quantidade lançada manualmente, por sua vez, é replicada para as folhas de pagamentos subsequentes, sem que seja feito o cruzamento entre os dados cadastrais dos dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda, ocasião em que seria identificada a quantidade correta de dependentes por beneficiado.

Diante disso, concluiu que essa prática acarreta, no decorrer do tempo, o aumento significativo de divergências entre a quantidade de dependentes constantes na base de dados cadastral do TRT e a quantidade utilizada pela folha de pagamento durante a apuração mensal do valor descontado a título de Imposto de Renda e que tais ocorrências evidenciam a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento, apuração e controle da quantidade de dependentes utilizados para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região.

O TRT manifestou concordância com os achados, enfatizando em relação ao primeiro caso que as ocorrências deram-se em razão de não haver uma sistematização no trâmite do registro de 'pensão-alimento' no Sistema de Recursos Humanos (SRH) pelo Setor de Folha de Pagamento (SEPA) e o Setor de Cadastro (SEACS).

No que tange ao segundo caso, o Regional argumentou que as ocorrências deram-se em razão de haver registros no Cadastro que não se comunicam com a Folha de Pagamento e que os fluxos dos processos não permitiam esse monitoramento e assegurou que será realizado um batimento nos Sistemas de Cadastro e Folha para uniformização, esclarecendo que foi checado que o SIGEP unifica essas informações, reduzindo a possibilidade de ocorrências desse tipo.

Note-se, portanto, que as falhas encontradas decorreram de atos da própria Administração Pública. Assim, considerando que as propostas encaminhadas pela CCAUD estão relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos de gestão e controle de pagamentos daquele Tribunal, há que se homologar a medida saneadora apresentada.

2.12 - INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

A matéria foi regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho por meio da Res. CSJT nº 137/2014.

Após análise de processos por amostragem, a CCAUD verificou irregularidades na instrução dos procedimentos adotados pelo TRT no reconhecimento de valores devidos a magistrados e servidores referentes a exercícios anteriores.

Foram detectadas as seguintes situações:

a) Pagamento de Passivos relativo à Substituição de Assessores de Desembargador sem submeter a decisão do TRT à apreciação do CSJT. Neste item, a auditoria observou o pagamento de passivos a 6 (seis) servidores, no total de R\$ 28.421,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta centavos) relativos à substituição no cargo de assessor de Desembargador sem submetê-lo à prévia autorização do CSJT, tal como determina o art. 2º, II, §2º, da Res. CSJT nº 137/2014.

Sem adentrar no exame da questão de fundo, alusivo ao direito à substituição remunerada no cargo de assessor de Desembargador, matéria já apreciada em precedentes deste CSJT, o fato é que a Corte Regional deixou de atentar para requisito objetivo estabelecido na Res. CSJT nº 137/2014.

b) Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito

O art. 11, §1º, da Res. CSJT nº 137/2014 dispõe que O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito (g.n.).

Não obstante, a CCAUD, em análise de processos variados, não constatou a juntada de tais declarações, concluindo que a ausência das declarações podem gerar pagamentos duplicados pela União e, assim, acarretar dano ao erário.

c) Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial

A equipe de auditoria consignou que, em análise amostral dos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, verificaram-se concessões e pagamentos de passivos trabalhistas, não incluídos nas hipóteses dos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, sem a devida publicação da decisão na imprensa oficial, em desrespeito ao art. 2º, inciso I, alínea c, da Resolução.

De igual sorte, trata-se de pressupostos objetivos não cumpridos pelo TRT.

d) Inobservância da retenção do Imposto de Renda

Constatou-se, ainda, falha no recolhimento do Imposto de Renda por ocasião do processamento de passivos, em descumprimento ao art. 10 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e à IN RFB n.º 1.127/2011.

Neste item, a CCAUD relatou as dificuldades encontradas na verificação dessa ocorrência, mormente o fato de o Tribunal apresentar apenas um quadro resumido dos totais devidos a título de principal, correção monetária e juros de mora, prejudicando o exame da correta retenção do IR.

Apesar disso, averiguando o Processo nº 318/17, a equipe de auditoria localizou pagamentos realizados (no total de sete) sem a dedução devida do tributo.

Diante desse cenário, consta do relatório as seguintes conclusões: Tendo em vista que os pagamentos foram efetivados em 2017, e que o exercício já se findou, não restam providências a serem adotadas pelo TRT relativamente a esse processo e que cabe, entretanto, ao Órgão rever seus controles internos adotados nos processos de passivos, a fim de garantir que os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária sejam corretamente recolhidos, salientando que, para tanto, recomenda-se que o Órgão instrua seus processos de passivos com os demonstrativos analíticos de apuração dos valores devidos, a fim de resguardar a transparência e aumentar a segurança na correta apuração e pagamento das dívidas do TRT e que é responsabilidade do TRT promover controles internos, a fim de, seguindo o determinado pelos normativos do CSJT, conferir transparência ao processo e gerar uma adequada gestão de seus passivos trabalhistas.

Nesse particular, não há como concordar com a conclusão apresentada pela CCAUD. Note-se que foram registrados casos de ausência de recolhimento de tributo federal, cuja imposição é ex lege, isto é, decorre de lei, não se situando na margem de discricionariedade do agente público deixar de exigir o seu recolhimento.

Cabe ressaltar que, conforme informado pelo TRT, os pagamentos dos passivos foram realizados no ano de 2017, estando, em tese, dentro do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 168 do CTN.

Sendo assim, para além da medida saneadora proposta pela CCAUD no sentido de aprimorar o sistema, propõe-se, ainda, que seja recomendado ao TRT que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas nesta alínea d do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal.

e) Falhas no processo de trabalho relativo à concessão do Abono de Permanência

Na relação dos passivos devidos pelo Tribunal auditado, foram detectados 30 pagamentos decorrentes da parcela abono de permanência. Consta do relatório que durante a inspeção in loco, sobre os controles internos existentes em tal processo de trabalho e a causa da recorrência do pagamento do Abono de Permanência na qualidade de despesas de exercícios anteriores, o TRT informou que não realiza a concessão do benefício ex officio e que, nesses casos, apenas inicia a adoção das providências para pagamento do abono após ser requerido pelo beneficiado. Ocorre que o benefício Abono de Permanência tem amparo no art. 40, §19, da Constituição Federal, sendo devido tão logo o servidor reúna os requisitos para recebê-lo, independente de requerimento do interessado.

Nessa senda, concluiu a CCAUD que há que se considerar que, no Tribunal Regional da 21ª Região, avaliando-se apenas o período de escopo da auditoria, a rotina adotada gerou o desembolso adicional de R\$ 90.898,73, decorrente da aplicação de correção monetária e de juros de mora,

conforme observado no quadro acima.

Em relação a todos os itens (a, b, c, d e e) constantes deste achado (2.12), o Tribunal afirmou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento.

Assim, com acréscimo da proposta inserida na alínea d, concernente à recomendação ao TRT para que forneça informações à Receita Federal para aferição de eventuais débitos fiscais, homologam-se as medidas sugeridas pela CCAUD.

3 - BOA PRÁTICA

Durante a realização da auditoria in loco, a CCAUD constatou a ocorrência de uma boa prática alusiva à inauguração da Central de Atendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoa, em 17 de outubro de 2017, na gestão da Desembargadora Maria Auxiliadora Rodrigues, então Presidente daquele TRT.

Nesse contexto, cumpre transcrever o relato da auditoria acerca desse modelo de gestão de pessoas implantado no Tribunal auditado:

O Regional informou que, a partir do início do projeto de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) no TRT da 21ª Região, em abril de 2017, aumentou consideravelmente o volume de demandas para a equipe da CGP e, para que seus integrantes pudessem desenvolver as atividades do projeto, fez-se necessário analisar as principais rotinas de trabalho da unidade e propor melhorias.

Concluídos os primeiros estudos, identificou-se que os atendimentos, presencial e por telefone, eram realizados de forma descentralizada, em cada setor da Coordenadoria, consumindo parte considerável da capacidade de trabalho das respectivas equipes. Constatou-se, ainda, que o fluxo de pessoas dentro das instalações da unidade de Gestão de Pessoas comprometia a produtividade dos seus servidores. Quando não presenciais, as demandas eram encaminhadas aos setores da CGP de diversas formas, como PROAD, e-mail, telefone, memorando e malote digital.

O TRT constatou que essa ausência de padronização dificultava, sensivelmente, o acompanhamento dos atendimentos e inviabilizava a mensuração da qualidade do serviço prestado.

Diante das deficiências identificadas, foi proposta a criação de uma central de atendimentos, com o objetivo de receber (concentrar), registrar, tratar inicialmente e acompanhar as demandas relacionadas à área de gestão de pessoas, apresentadas pelos magistrados e servidores do TRT da 21ª Região.

O Regional informou que, para implementar a Central de Atendimentos da CGP, foram necessárias as seguintes etapas:

- ? Ajustes no leiaute físico da Coordenadoria, com a criação de um balcão, composto por dois postos de atendimento na entrada da unidade, ocupados por servidores, restringindo o acesso das pessoas aos demais setores;
- ? Reprogramação de todos os ramais e linhas telefônicas do setor para que fossem inicialmente redirecionados para a Central de Atendimento;
- ? Adoção de ferramenta tecnológica para o registro e controle das demandas. Foi selecionado o software CITSmart, plataforma de gerenciamento de serviços já utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TRT21;
- ? Definição do catálogo de serviços da Central de Atendimento, incluindo a definição dos grupos e tempo de solução (SLA) para cada demanda;
- ? Padronização dos mecanismos de formalização das demandas por parte dos magistrados e servidores. Definiu-se que as demandas mais simples seriam encaminhadas por meio da plataforma CITSmart, enquanto que, para as mais complexas, seria utilizado o PROAD (Processo Administrativo Virtual). As solicitações realizadas por telefone também deveriam ser registradas no CITSmart;
- ? Capacitação de toda a equipe da CGP (Central e demais grupos de solução) na utilização do software CITSmart e no novo fluxo de trabalho;
- ? Divulgação da Central de Atendimento e dos novos procedimentos para todo o Tribunal, por meio de campanha interna desenvolvida pela Divisão de Comunicação Social.

Quanto aos benefícios obtidos com a implantação da central, o Regional pontua os seguintes:

Melhor gerenciamento das demandas - Por meio do sistema CITSmart, é publicado o catálogo de serviços da CGP e são registrados os dados de cada demanda, permitindo o acompanhamento de cada ação realizada (inclusive por parte do usuário), aferição dos prazos de atendimento/solução e, posteriormente, a emissão de relatórios estatísticos para fins de gestão da qualidade do serviço;

Otimização do processo de atendimento - Todas as demandas registradas por telefone ou pelo sistema CitSmart são inicialmente dirigidas para a equipe da Central de Atendimento, que é responsável por fazer a análise prévia da solicitação e resolver os casos mais comuns. Apenas questões de maior complexidade são repassadas para os setores específicos da CGP;

Aumento da produtividade - A redução significativa do fluxo de pessoas no interior da CGP, dos atendimentos telefônicos pulverizados nos diversos setores e da quantidade de demandas encaminhadas equivocadamente, permitiu que as equipes especializadas se concentrassem nas tarefas mais significativas a serem realizadas;

Maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP - A racionalização do processo de atendimento dos magistrados/servidores possibilitou direcionar parte da força de trabalho da equipe para execução do projeto de implantação do SIGEP, sem prejuízo das demais atividades dos setores.

O TRT afirma, inclusive, que os custos envolvidos na criação da Central de Atendimento foram insignificantes, uma vez que os recursos empregados, em sua expressiva maioria, encontravam-se disponíveis no Tribunal.

A modificação no leiaute do setor consistiu no rearranjo de algumas poucas divisórias, e foi realizado pela equipe de manutenção predial do TRT e utilizando material existente. O mobiliário e os equipamentos (computadores, impressoras, telefones, etc) destinados aos postos de trabalho do balcão da Central de Informações e Comunicação foram aproveitados do acervo do TRT. O software CitSmart é open-source e já era utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). A capacitação na ferramenta foi realizada pelos próprios integrantes da SETIC. De resto, foram gastos R\$ 500,00 com adesivos e banners para sinalização visual da Central.

Tendo em vista que se trata de uma mudança recente na estrutura da Gestão de Pessoas do TRT, o projeto, como um todo, ainda apresenta oportunidades de melhoria, de forma que cabe ao TRT garantir as medidas necessárias, a fim de elevar o nível de maturidade da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas.

Não obstante, a equipe de auditoria pontua relevante ressaltar a iniciativa do Tribunal, principalmente no presente contexto vivenciado pelas áreas de Gestão de Pessoas com o incremento de demandas advindas da implantação, até 2020, do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT).

RESOLUÇÃO CSJT N.º 217/2018

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Após análise da nova metodologia aplicada pela Corte Regional, a CCAUD concluiu que a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas confirma-se como uma boa prática que merece ser divulgada aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, ante o seu potencial de aprimorar a atuação da Gestão de Pessoas, propiciar uma mais efetiva alocação de recursos em decorrência de um melhor gerenciamento das demandas, uma otimização do processo de atendimento, um aumento da produtividade e uma maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP.

Dessa forma, considerando que a iniciativa adotada pelo TRT está em consonância com os princípios estabelecidos na Res. CNJ 240/2016, notadamente aqueles estampados nos incisos IX, X e XI do seu art. 3º, e, ainda, considerando que a referida prática atende ao plano estratégico para a Justiça do Trabalho referente ao período de 2015 a 2020, no sentido de promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida, conforme dispõe a Res. CSJT nº 145/2014, alterada pela Res. CSJT nº 210/2017, torna-se oportuno e conveniente o acolhimento da proposta encaminhada pela CCAUD para divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região, de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, verificando que a auditoria realizada adotou procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com o regramento que disciplina a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, cumpre homologar as propostas de encaminhamento listadas a seguir, com o acréscimo da recomendação ao TRT para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea d do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal:

5.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:

5.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

5.1.2 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

5.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

5.1.4 - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

5.1.5 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

5.1.6 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

5.1.7 - realize, em até 120 dias, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);

5.1.8 - proceda, em até 150 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

5.1.9 - proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

5.1.10 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

5.1.11 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.12 - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.13 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

5.1.14 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º

11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

5.1.15 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

5.1.16 - estabeleça, em até 90 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7);

5.1.17 - revise, em até 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9 (Achado 2.8);

5.1.18 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);

5.1.19 - doravante, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de abate-teto (Achado 2.8);

5.1.20 - adote providências, em até 90 dias, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);

5.1.21 - aprimore, em até 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8);

5.1.22 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);

5.1.23 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);

5.1.24 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);

5.1.25 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

5.1.26 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);

5.1.27 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);

5.1.28 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11);

5.1.29 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

5.1.29.1 - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

5.1.29.2 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

5.1.29.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

5.1.29.4 - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

5.1.29.5 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12).

5.2 - Recomendar à CGPES/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho;

5.3 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o relatório final da auditoria com acréscimo da recomendação ao TRT para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea d do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-AvOb-0002051-95.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. João Batista Brito Pereira
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/ms/tca

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE RECIFE. ANÁLISE. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES, MANIFESTADA NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD. HOMOLOGAÇÃO. Constatada pela Informação SEOFI n.º 64/2019, da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, e pelo parecer técnico nº 09/2019, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT -, a regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, desde que observadas as recomendações por elas elencadas na proposta de encaminhamento, homologa-se o referido parecer técnico, determinando-se ao TRT da 6ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações oriundas das unidades técnicas do CSJT.

Avaliação de Obras homologada, com recomendações e determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obra, na modalidade de Aquisição nº CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para análise da aquisição do imóvel situado na rua 24 de agosto, Bairro Santo Amaro, para abrigar o Fórum Trabalhista da cidade de Recife (PE).

Conforme determinação desta Presidência, nos termos do art. 21, I, g, do RICSJT (seq. 01), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD e à Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI para emissão de parecer.

Em atenção aos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJT - emitiu parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento às despesas primárias, nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

A SEOFI informou que a pretendida aquisição se coaduna as diretrizes orçamentárias do CSJT, que prioriza a aquisição de imóveis em substituição de aluguéis, permitindo que nos próximos exercícios financeiros haja uma significativa redução das despesas da Justiça do Trabalho.

Afirmou que se o pleito for autorizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há dotação em ação nacional que poderá ser utilizada como fonte de cancelamento, a fim de propiciar o atendimento da aquisição pretendida, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Assim, opinou pela viabilidade do pedido, com as seguintes observações:

1. A aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE) constou como projeto na PLOA/2019, portanto, fazendo parte da programação de obras do CSJT;
2. Há disponibilidade de recursos no orçamento de 2019 no CSJT para ser utilizada como fonte compensatória em crédito especial, a fim de atender a aquisição do imóvel em análise;
3. É necessária a existência de crédito especial autorizado por lei específica a fim de propiciar a aquisição do imóvel em tela no presente exercício;
4. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deverá efetuar o pagamento da aquisição e das suas adequações pretendidas ainda em 2019 por conta das limitações impostas pela EC 95/2016 à Justiça do Trabalho.
5. Será de inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o descumprimento de quaisquer condições que venham a comprometer o limite fiscal da Justiça do Trabalho para 2020.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD -, ao analisar os documentos apresentados pelo Tribunal Regional, bem como o opinativo da SEOFI/CSJT, elaborou o Parecer Técnico nº 4/2019 (seq. 3) e o Caderno de Evidências (seq. 5), com observância aos seguintes requisitos: (i)

planejamento; (ii) inexistência de imóvel público disponível; (iii) publicidade na procura por outros imóveis; (iv) viabilidade do empreendimento; (v) plano de ocupação; (vi) avaliação do imóvel; (vii) razoabilidade de custos; (viii) adequação aos referenciais de área; (ix) parecer da Unidade de Controle Interno; (x) resultado do parecer técnico da SEOFI.

Ao final da análise opinou pelo cumprimento integral de seis requisitos: (ii) inexistência de imóvel público disponível; (iii) publicidade na procura por outros imóveis; (iv) viabilidade do empreendimento; (vii) razoabilidade de custos; (ix) parecer da Unidade de Controle Interno; (x) resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tiveram, todavia, parcial cumprimento os seguintes tópicos: (i) planejamento; (v) plano de ocupação; (vi) avaliação do Imóvel; (viii) adequação aos referenciais de área.

Alertou que o programa de necessidades foi omissivo em não apresentar área total estimada, metodologia aplicada, correlação entre as áreas e os quantitativos de magistrados, servidores e população a ser atendida; a exigência de ação orçamentária específica para se efetivar a aquisição; por ser demasiadamente simplificado, o plano de ocupação representa risco elevado à adequação do imóvel em prazo tão exíguo (sete meses); ausência de homologação do laudo de avaliação, nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2018; matrícula do lote não desmembrada no Cartório de Registro de Imóveis; ausência de averbação no Cartório de Registro de Imóveis da área construída; e excesso de área no térreo, 1º, 2º e 6º pavimentos.

Apurou-se o excesso de área de aproximadamente 2.300 m² no térreo, 1º, 2º e 6º pavimentos, contudo, as outras edificações disponíveis para aquisição, que teriam área menor, estão acima do valor da edificação pretendida pelo TRT da 6ª Região.

Por fim, apresentou proposta de encaminhamento, com as providências que entende ser indispensáveis de cumprimento antes que se efetive a aquisição do imóvel.

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT no Parecer Técnico n.º 4 de 2019, determinei a inclusão deste processo em pauta, para que o Plenário delibere sobre a aquisição do prédio edificado no Lote 3-B, denominado Torre 2, situado na Rua 24 de Agosto, nº 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE), bem como o envio de comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, informando-lhe da inclusão do processo na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Com base nos arts. 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70, de 24/09/2010, conheço do presente procedimento.

II - MÉRITO

Como relatado, trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para análise da aquisição do imóvel situado na rua 24 de agosto, Bairro Santo Amaro, para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife (PE).

Após avaliar o parecer da SEOFI, a proposta de encaminhamento da CCAUD foi pela aprovação do projeto de aquisição do imóvel para instalação do Fórum Trabalhista da cidade de Recife (PE), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAJT), bem como pela autorização da sua execução condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

- 4.1. observe como limites para a aquisição e adaptação os valores previstos no Laudo de Avaliação do Imóvel submetido à deliberação do CSJT (R\$ 91.500,00);
- 4.2. observe a exigência de ação específica para a aquisição, cujo valor supera o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);
- 4.3. previamente à conclusão do processo de aquisição, providencie a homologação do laudo de avaliação do imóvel, como exigido pela Instrução Normativa n.º 5/2018 (item 2.6.1);
- 4.4. previamente à conclusão do processo de aquisição, exija a apresentação do Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Recife (item 2.6.2);
- 4.5. previamente à conclusão do processo de aquisição, verifique se a área do lote a ser desmembrada (5.389,77 m²) e se a área construída (22.471,06 m²) foram regularizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.6.2);
- 4.6. previamente à conclusão do processo de aquisição, verifique a validade das certidões negativas de débito (item 2.6.3);
- 4.7. adote gestão de riscos para a aquisição e adaptação do imóvel, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico operacionais relativos à arquitetura e engenharia (itens 2.5 e 2.10);
- 4.8. não inscrever em restos a pagar os recursos disponibilizados ao projeto, por conta das limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 à Justiça do Trabalho (item 2.10);
- 4.9. em futuros projetos, apresente levantamentos de necessidades de áreas que contenham área total estimada, metodologia aplicada, correlação entre as áreas e os quantitativos de magistrados, servidores e população a ser atendida (item 2.1.3), a fim de se evitar excessos de áreas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria recomendou, ainda, ao gestor do TRT da 6ª Região que solicite à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que examine o laudo de avaliação a ser submetido à sua homologação, como forma de viabilizar o atendimento da providência do item 4.3 retro, caso o Tribunal Regional do Trabalho não disponha de técnico habilitado para realizá-la nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2018 (item 2.6.1). Por fim, determinou à SEOFI que promova o bloqueio da dotação orçamentária destinada à aquisição, caso o TRT da 6ª Região não conclua o processo de aquisição e adaptação do imóvel até 31/12/2019, para fins de atendimento aos limites de pagamento da EC nº 95/2016. Verifica-se que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a avaliação da aquisição ora em exame com observância da legislação constitucional e infraconstitucional, bem como das normas e decisões expedidas por este Conselho e pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas acima mencionadas.

Ante o exposto, homologo o resultado da avaliação de obra, na modalidade aquisição, determinando que se oficie o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o parecer técnico nº 04/2019, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010, da aquisição do imóvel situado na Rua 24 de Agosto, nº 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, com as recomendações constantes da proposta de encaminhamento do parecer técnico, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Processo Nº CSJT-A-0005301-73.2018.5.90.0000

O TRT11 ratificou o achado ao manifestar-se no sentido de que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) está sendo reestruturada para aprimorar os processos de supervisão, acompanhamento e avaliação dos artefatos das suas contratações. Informou, ainda, que o Manual do Processo de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11a Região n.º 32/2018/SGP, será revisado para atendimento às propostas de encaminhamento feitas pela equipe de auditoria no achado em tela, com previsão de conclusão para 31/03/2019..

Daí ter a CCAUD concluído que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante das falhas apontadas nos termos de referência.

A considerar os critérios utilizados para a análise, a saber: Decreto n.º 5.450/2005, artigo 9º; Lei n.º 8.666/1993, artigo 6º, inciso IX e Resolução CNJ n.º 182/2013, artigo 18, § 3º, bem como os riscos elencados a que está sujeito o TRT11, destacando-se dentre eles o de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão, considero adequada a proposta de encaminhamento abaixo transcrita, apresentada pela CCAUD:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato.

Por assim ser, homologo-a.

Achado 2.2 -Falhas no processo de contratação de soluções de TI

Quanto ao subitem Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços, a CCAUD, referindo-se à análise realizada nos Processos Administrativos n.º MA 296/2017, MA 325/2017, MA 910/2017 e MA 379/2017, mencionou ter constatado a ausência de instrução preparatória à coparticipação.

Destaca a CCAUD que:

A mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Na mesma esteira, não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a possibilidade de submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

O TRT11 ratificou o achado, informando que:

a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir nos novos processos de contratação de TIC, resultantes de coparticipação em atas de registro de preços, a aprovação da autoridade competente após o exame da Assessoria Jurídica do Tribunal. Complementou a Corte Regional que, para a formalização do novo processo de planejamento, contratação e gestão dos contratos de TIC, faz-se necessária a revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, previsto para final de março de 2019.

No que tange ao subitem Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC, que alude aos Processos MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica; MA 293/2017 - Contratação de Link de Trânsito; MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP; MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante; MA 612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre, a CCAUD verificou que o TRT11 não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante da solução a ser contratada, mas somente ao Diretor da Secretaria de Administração, em atendimento ao Ato TRT 11ª Região n.º 121/2012/SGP, normativo interno do Tribunal.

Constatou, também, pela análise do diagrama do processo "Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico", no Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT11, aprovado pelo Ato n.º 32/2018/SGP, que o referido processo não prevê a etapa de aprovação do TR pelo titular da unidade demandante.

O Regional ratificou o achado, tendo assim se manifestado:

Que a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir, nos novos processos de contratação de TIC, a aprovação do Termo de Referência pelo titular demandante e encaminhou despacho de aprovação do titular da unidade demandante da contratação objeto do Processo Administrativo n.º MA 783/2017 como evidência.

No entanto, o Tribunal ressaltou que a formalização desse novo procedimento está prevista na revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, conforme já relatado.

Destacou a CCAUD que, em que pese o Tribunal tenha tomado a iniciativa de incluir a aprovação dos Termos de Referência pelas unidades demandantes, permanece a necessidade de revisão e formalização dessa exigência em seu processo de contratação de soluções de TIC..

Dessa forma, referiu a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; e a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

Ao levar em conta as falhas apontadas, a manifestação do TRT11, bem como as normas legais e regulamentares adotadas como critérios para a análise dos mencionados achados, quais sejam: Decreto n.º 7892/2013, artigos 5º e 6º; Lei n.º 8.666/1993, parágrafo único e Resolução CNJ n.º 182/2013, artigo 13, § 1º, homologa-se a seguinte proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD:

Determinar ao TRT da 11a Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;
- a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

Achado 2.3 - Falhas na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa

Observou a CCAUD, aludindo ao Contrato n.º 42/2017, firmado com a empresa ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, para a prestação de serviços de instalação de rede óptica externa, pelo valor total de R\$281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), objeto do Processo Administrativo n.º MA 165/2017, que, além do fornecimento e instalação das fibras ópticas e dos equipamentos e de suas garantias, a contratação também contemplará serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, por período de 12 meses, pelo valor mensal de R\$1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais).

Dessa forma, verificou que a contratada possui compromissos e responsabilidades assumidas perante o TRT11 no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato e que o serviço pode se estender por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no item 3.7.1.6. do citado Termo de Referência.

Entretanto, foi constatado pela CCAUD que o pagamento do objeto foi efetuado no valor total do contrato, de R\$281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), o que, como destacado pela referida Coordenadoria, representa um risco para o TRT11, no que diz respeito ao cumprimento dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada, bem como à impossibilidade de glosa no caso de descumprimento contratual.

Assim, embora tenha sido reconhecido pela CCAUD a inexistência de prejuízo e o risco assumido pelo TRT11 não tenha se concretizado, ressaltou que se trata de falha que, por ocasião da eminente renovação do Contrato n.º 42/2017, deve ser corrigida mediante a adequação do

instrumento contratual para que o serviço de manutenção preventiva e corretiva seja pago mensalmente, com o ateste e a aferição dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada..

Ainda em relação ao mesmo contrato, a CCAUD destacou a urgente necessidade de adequação da vigência do termo contratual para o período de 12 meses a partir do recebimento definitivo, ou seja, de 25/04/2018 a 24/04/2019, bem como a existência de 2 (duas) falhas pontuais na elaboração do respectivo Termo de Referência, quais sejam: não houve definição da forma de pagamento e dos critérios para o recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços da contratação, que, segundo afirmou, podem ter contribuído para a falha do pagamento integral do contrato e para a definição equivocada da vigência contratual.

O TRT11 ratificou os achados, mencionando que a vigência contratual do Contrato Administrativo n.º 42/2017 foi devidamente corrigida., tendo encaminhado, para comprovar a providência adotada, o 1º Termo Aditivo do contrato em tela, cuja vigência atende à proposição da equipe de auditoria.

Quanto à necessidade de aprimoramento na elaboração dos Termos de Referência, novamente, o TRT apontou a necessidade de revisão do Manual de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11ª Região n.º 32/2018/SGP.

Concluiu, então, a CCAUD que as ações adotadas pelo Regional atendem apenas parcialmente o presente achado, tendo apontado oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, no tocante às falhas existentes nos termos de referência.

Dessa forma, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; e a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente.

Ao analisar as falhas apontadas, bem como as causas indicadas pela CCAUD como motivadoras dos referidos achados, quais sejam, Falhas na etapa de planejamento do processo de contratação de soluções de TI e Falhas na gestão/fiscalização do contrato., homologo a retrotranscrita proposta de encaminhamento.

Achado 2.4 - Falhas na gestão e/ou fiscalização contratual

Foi detectado pela CCAUD, consoante os processos administrativos encaminhados para análise, que, sistematicamente, não ocorre o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

Ao tomar como exemplo o Processo Administrativo nº MA 25/2017, verificou a CCAUD que toda a documentação das tratativas com a empresa contratada não constava dos autos, o que deveria ter sido observado, de modo a conferir transparência à execução contratual.

Mencionou que o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, conduz à conclusão de não ser suficiente que a instrução processual da fase de acompanhamento da execução do contrato restrinja-se aos atestos das notas fiscais e aos respectivos pagamentos, nada constando a respeito da comprovação da prestação dos serviços, da mensuração dos níveis de acordos estabelecidos no contrato, das ocorrências dos chamados técnicos abertos e atendidos pelas empresas contratadas, bem como sobre as intercorrências na prestação dos serviços.

Referiu que a documentação da etapa de acompanhamento da execução contratual resguarda os gestores e fiscais quanto ao cumprimento dos seus deveres e também a Administração do Tribunal, caso haja necessidade de aplicação de sanções ou multas decorrentes do descumprimento dos termos contratuais.

Mencionou também outro achado, no que se refere à concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TIC em poucos servidores. Em relação à designação dos fiscais, destaca a CCAUD que foi informado pelo Secretário de TI, durante entrevista realizada em 3/10/2018, por ocasião da inspeção in loco, que o TRT11 não adota a prática de designar um fiscal administrativo para os contratos de TIC.

A referida Coordenadoria ressaltou que Resolução CNJ nº 182/2013 prevê a participação de um fiscal administrativo na equipe de gestão da contratação, a quem compete a fiscalização dos contratos quanto aos aspectos administrativos, como o pagamento e a aplicação de sanções, dentre outros.

Assim, concluiu a CCAUD que há falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual, no que tange à instrução processual e que problemas na designação e composição da equipe de gestão dos contratos podem ter contribuído para a sua ocorrência.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que o seu Manual de Contratações de TIC será revisado até o final de março de 2019, com vistas a atender às recomendações contidas neste relatório de auditoria. Acrescenta que as certidões de acompanhamento dos serviços prestados já estão sendo juntadas aos autos por ocasião do atesto de notas fiscais pelos fiscais dos contratos.

A CCAUD, no entanto, ressalta que, não obstante as informações prestadas pelo Regional quanto às ações recentemente adotadas, há de se concluir que são insuficientes para afastar o presente achado.

Assim, mencionou a existência de falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual no que tange à instrução processual e verificou a necessidade de aperfeiçoamento do processo de gestão e fiscalização contratual, com vistas a mitigar os riscos identificados no presente achado de auditoria.

Ao considerar a legislação que foi adotada como critério para a análise dos achados, em especial, o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 2º, inciso XII, alínea c, da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como que um dos riscos advindos das aludidas falhas é o de prestação de serviço insuficiente, não atendendo as demandas do TRT11, como relatado pela CCAUD, entendo que deve ser homologada, integralmente, a seguinte proposta de encaminhamento por ela apresentada:

I. Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

II. Recomendar ao TRT da 11ª Região que reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI.

Achado 2.5 - Falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia

Destacou a CCAUD que a objetivo da contratação em tela foi de substituir um contrato de outsourcing de impressão que se revelou antieconômico. De acordo com os estudos preliminares, o TRT estabeleceu uma nova política de impressão, em 2016, que reduziu, sobremaneira, seu volume de impressão. Além disso, os estudos destacaram a obrigatoriedade do uso do sistema de tramitação eletrônica de processos e documentos administrativos (e-SAP) e o uso do PJe como outros fatores que influenciaram essa redução. Nesse novo cenário, o contrato firmado em 2016 (Processo Administrativo MA nº 1077/2015), para a prestação dos serviços de impressão mediante pagamento de franquias de impressões, com base nos estudos realizados em 2015, demonstrou-se oneroso para o TRT.

Verificou a CCAUD que o estudo mencionado na presente contratação e adotado como premissa para que se considerasse apenas a solução de contratação de serviços de impressão é o mesmo que fundamentou a contratação que se revelou antieconômica, conforme constatado pelo próprio TRT11.

Ressaltou que o cenário de impressão no âmbito do Regional mudou após a realização do referido estudo em 2015, levando à conclusão de que o contrato de serviço de impressão com o pagamento por franquias de impressões, era desvantajoso para o TRT11 frente à nova realidade.

Constatou, portanto, que, após essa mudança de cenário, em que o volume de impressão do TRT11 reduziu significativamente, não houve uma nova avaliação acerca da opção de aquisição dos equipamentos em vez da contratação do serviço.

Concluiu, então, a CCAUD que, com o intuito de resguardar a Administração do TRT11 e mitigar os riscos da presente contratação se revelar

antieconômica, há necessidade de se atualizar os estudos técnicos realizados para a presente contratação, contemplando a opção de aquisição de equipamentos pelo Regional, com vistas a demonstrar, objetivamente, a vantagem da contratação realizada.

O TRT11, ao manifestar-se, ratificou o achado de auditoria e disponibilizou, por meio do envio de documentação complementar, o novo Estudo Técnico Preliminar contemplando a aquisição de impressoras como alternativa para atender à sua demanda de impressão.

Constatado pela CCAUD que a equipe técnica do TRT11 realizou um novo estudo técnico preliminar, atendendo plenamente ao encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, ressaltou que incumbe à Administração do referido Regional avaliar se esses estudos são suficientes para embasar a decisão de atender à sua demanda de impressão por meio da prestação dos serviços contratados.

Assim, a conclusão a que chegou a CCAUD foi de que as medidas adotadas pelo TRT11 são suficientes para afastar o presente achado de auditoria.

Achado 2.6 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI

A partir do exame do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, elaborado nos moldes requeridos pela Resolução CNJ nº 211/2015, constatou a CCAUD que não restou evidenciada a participação da alta administração no processo de elaboração do referido documento.

Verificou, também, a mencionada Coordenadoria que o processo de planejamento estratégico de TIC, proposto pelo Comitê de Gestão de TIC, assegura a representatividade das diversas Unidades do Tribunal, por meio do Comitê de Governança de TIC. Entretanto, o referido processo ainda precisa ser apreciado por este Comitê e formalmente aprovado e instituído pelo TRT11, razão pela qual considerou que o presente achado subsiste.

Em sua manifestação, o TRT11 ratificou o achado e encaminhou Ata de reunião do CGTIC, datada de 31/10/2018, na qual o processo de planejamento de TIC foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Governança de TIC.

Em complemento, o TRT11 encaminhou, por mensagem eletrônica, em 19/12/2018, a Portaria nº 624/2018/SGP, de 11 de dezembro de 2018, que institui e publica o Processo de Planejamento do PETIC.

Dessa forma, reconheceu a CCAUD que as ações deflagradas pelo TRT11 são suficientes para afastar o presente achado de auditoria, razão pela qual considerou desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

Achado 2.7 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão

Referiu a CCAUD que o TRT11, instado a se manifestar acerca da designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TIC, informou que os responsáveis pelo cumprimento dos objetivos e iniciativas estratégicas do PETIC são os gestores, designados consoante a estrutura organizacional da SETIC.

A partir da análise do Plano Estratégico de TIC do TRT (Anexo I), verificou a referida Coordenadoria que há indicação das unidades responsáveis para os indicadores estratégicos, na seção "Quem mede".

Ressaltou, então, a CCAUD que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquela meta. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Assim, embora conste do Plano Estratégico de TI do TRT11 (PETIC 2016-2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, concluiu que existem falhas no PETIC do TRT11 ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

O TRT11 ratificou o achado e informou que revisará o PETIC 2016-2020 para incluir, explicitamente, os responsáveis pelas iniciativas e objetivos estratégicos.

Ao considerar que, dentre os critérios que nortearam o exame da referida Coordenadoria, está o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 211/2015, bem como que um dos riscos que poderão advir do achado em comento é de que as ações de TI não contribuam para os objetivos estratégicos do Órgão, entendendo pertinente a homologação da seguinte proposta de encaminhamento apresentada:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.

Achado 2.8 - Inexistência de Plano Tático de TI aprovado no âmbito do TRT

Mencionou o CCAUD que, solicitada ao TRT11 a remessa do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou plano tático equivalente, bem como o instrumento que o aprovou, foi encaminhado o Plano Diretor de TI 2016-2018, sem comprovação de sua aprovação formal, cuja falta foi confirmada na entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, quando da inspeção in loco.

Mesmo assim a CCAUD realizou a análise do mencionado Plano Diretor disponibilizado pelo TRT11, no qual foi constatada a inexistência de estudo qualitativo do pessoal de TI, essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional. Esse estudo objetiva a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e ao aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI. Foi, então, constatado que o Plano Diretor de TI disponibilizado pelo TRT11, além de não ter sido formalizado, necessita de aprimoramento, destacando que o Comitê Gestor de TI deverá revisar, atualizar e submeter o novo plano à autoridade competente.

Ressaltou a CCAUD que a inexistência de um plano tático de TI formalizado potencializa os riscos na gestão e na operacionalização dos serviços de TI, pois se trata de um desdobramento do PETIC que contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da Unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT11 ratificou o achado e mencionou que o atual plano tático de TI não está mais vigente e que se encontra em fase de elaboração o novo PDTIC 2019-2020, com previsão de conclusão para o final de março de 2019, quando será publicado por meio de Ato da Presidência.

Assim, a CCAUD apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, a qual homologo por considerar adequada, levando em conta as falhas apontadas:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

Achado 2.9 - Falhas na gestão de processos de TI

Informou a CCAUD que, atendendo à sua indagação sobre se os processos de gestão de ativos e de gestão de mudanças foram formalmente definidos e implantados, o TRT11 informou que possui os processos definidos e encaminhou os documentos de definição e mapeamento dos Processos de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças, entretanto, não foram encaminhados os instrumentos formais de aprovação dos processos.

Referiu, durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção in loco, que não houve aprovação formal dos referidos processos, tendo informado, especificamente, sobre o Processo de Gerenciamento de Mudanças, que a sua nova versão foi aprovada, recentemente, pelo Comitê de Gestão de TI e será apreciada pelo CGTIC.

Sem prejuízo, a documentação encaminhada pelo TRT11 foi submetida à análise, tendo sido verificado que há falhas na definição do processo de gestão de ativos, visto que o processo não prevê o conteúdo mínimo do inventário de ativos de infraestrutura. Essa deficiência ficou materializada na análise do relatório de inventário patrimonial encaminhado, que não contém os registros de formato do ativo, as informações sobre cópia de segurança e as informações sobre a importância do ativo para o negócio.

Ressaltou também a CCAUD que o processo de gestão de ativos de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, de gestão de riscos e de gestão da continuidade de serviços de TI. No que tange ao processo de gerenciamento de mudanças revisado, verificou a CCAUD que o documento contempla todos os elementos ditados pelas melhores práticas, restando, apenas, a necessidade de sua aprovação e estabelecimento formal.

A conclusão da CCAUD foi, assim, de que existem falhas na gestão de processos críticos de TI no TRT11, no tocante à gestão de ativos e mudanças na infraestrutura de TI.

O TRT11 ratificou o achado e informou que os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças foram aprovados pelo Comitê de Governança de TIC, em 31/10/2018, conforme ata de reunião do referido comitê.

Em complementação à aludida informação, em 19/12/2018, por meio de mensagem eletrônica, disponibilizou as Portarias n.ºs. 614/2018/SGP e 619/2018/SGP, que homologaram e publicaram, respectivamente, os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças.

Foi, então, constatado que foram adotadas ações recentes pelo TRT11 que atendem às propostas de encaminhamento da equipe de auditoria e são suficientes para sanar o presente achado.

Entretanto, por se tratar de ação recente de formalização de processos críticos de TI, recomendou a CCAUD o acompanhamento, pela Unidade de controle interno do TRT11, da efetiva implantação dos referidos processos, em conformidade com as mencionadas Portarias.

Dessa forma, homologo a proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, no sentido de:

Recomendar ao TRT da 11a Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP.

Achado 2.10 -Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação

Destacou a CCAUD que, a partir da indagação feita ao TRT11, no sentido de saber se realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI e de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos, foi verificado que, no que tange à gestão de riscos, o TRT11 estabeleceu seu processo de gestão de riscos de segurança da informação mediante o Ato n.º 28/2018/SGP, de 10 de abril de 2018, que culminou com o Relatório de Análise de Riscos e o Relatório Operacional de Riscos do sistema e-SAP, com o apoio da ferramenta Módulo Risk Manager. As diretrizes para aceitação e tratamento desses riscos foram definidas no processo e nos relatórios gerados.

No entanto, não foi evidenciada a elaboração, a aprovação e a implementação do Plano de Tratamento dos Riscos já priorizados, funções atribuídas, respectivamente, ao analista de riscos, ao proprietário dos riscos e ao responsável pelo tratamento dos riscos, conforme estabelecido pelo processo do Órgão auditado.

Assim, constatou a CCAUD que, apesar de o TRT11 ter iniciado seu primeiro ciclo de gestão de riscos, ainda carece de ações efetivas para a mitigação dos riscos identificados.

No que tange à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do TRT11, o Regional encaminhou o Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais, aprovado pelo Ato n.º 29/2018/SGP, e a Política de Gestão de Continuidade para Serviços de TIC, instituída pela Portaria n.º 190/2018/SGP, ambos os instrumentos de aprovação datados de 10 de abril de 2018.

Acrescentou, em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 66/2018, que a Política de Gestão de Continuidade para Serviços de TIC foi instituída, recentemente, e que a implementação do plano está em andamento, dependendo de processos de aquisições de hardwares e softwares para a sua conclusão.

Mesmo assim, analisando o plano de continuidade encaminhado, a CCAUD verificou a ausência de definição de papéis e de responsáveis, de condições de ativação e de procedimentos a serem adotados para o restabelecimento dos serviços.

Em relação ao processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT11 informou que os incidentes são tratados pela Seção de Segurança da Informação de duas formas: reativa, por meio de abertura de chamado técnico pelo usuário e proativa, por meio de análise e monitoramento de logs de servidores e ativos críticos.

Esclareceu a CCAUD que, apesar das iniciativas relatadas pelo TRT11, não restou evidenciada a definição de um processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, com a descrição dos papéis e responsabilidades como, por exemplo, do Comitê de Segurança da Informação, dos Gestores de TI e da Seção de Segurança da Informação, definição e descrição dos procedimentos a serem adotados em caso de incidentes de segurança da informação, bem como os detalhes de comunicação, o que restou ratificado em entrevista realizada por ocasião da verificação in loco.

No que tange à Política de Segurança da Informação — PSI, como mencionado pela CCAUD, o TRT11 informou que a política vigente, instituída por meio do Ato n.º 055/2010/SGP, de 25 de outubro de 2010, não foi revisada nos últimos dois anos.

Ao analisar a PSI vigente, a CCAUD constatou que não há definição de competências e responsabilidades, diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e previsão de revisão da política, o que torna ainda mais imperiosa a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação do TRT.

O TRT11 ratificou o achado e informou que estão sendo tomadas providências para saná-lo.

No que se refere ao Plano de Continuidade de TI e à Política de Segurança da Informação, o TRT11 informou que ambos estão sendo revisados com previsão de conclusão para o final de março de 2019. Acrescentou que os planos de tratamento dos riscos priorizados estão sendo elaborados e, por fim, em relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que a equipe responsável pela sua definição está sendo composta.

Dessa forma, concluiu a CCAUD que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT11 diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de implementação e de aprimoramento do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, da ausência de definição de processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e da necessidade de revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão, tendo, por conseguinte, apresentando a seguinte proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11a Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados;
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política.

Constato que restaram incontestados os aludidos achados, bem como os riscos que podem deles decorrer, elencados pela CCAUD, quais sejam, nos procedimentos de segurança da informação, com o conseqüente impacto nos processos de negócio do TRT, a indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT e o comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e

tempestivo, homologa a supradescrita proposta de encaminhamento.

Achado 2.11 -Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação

Consoante solicitação feita por meio da RDI nº 66/2018, foi solicitado ao TRT11 o ato que instituiu o Comitê Institucional de Segurança da Informação, a sua composição e questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência.

O TRT11 encaminhou os documentos comprobatórios da instituição do Comitê de Segurança da Informação, mas, no que tange à atuação do Comitê de Segurança da Informação, informou que o referido comitê não vem se reunindo, periodicamente, nem deliberando sobre as questões de sua competência.

A CCAUD referiu que a falta de atuação do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do TRT11.

A manifestação do TRT11 foi no sentido de que a composição do Comitê de Segurança da Informação será revista pela nova Administração, empossada em 14/12/2018.

Constatada a existência de falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento: Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

Ao levar em conta a causa da falha apontada, qual seja, a incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação e o risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal a ela relacionada, como consignado pela CCAUD, homologa-se a supradescrita proposta de encaminhamento.

Achado 2.12 - Falhas no Plano de Contratações de Soluções de TI

Referiu a CCAUD que, a partir de solicitação feita ao TRT11, foram encaminhados os planos de contratações relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 e as atas do CGTIC que os aprovaram. Indicou também o endereço no sítio do TRT na internet para o Portal de Governança de TI, onde os respectivos planos estão publicados.

Da análise da documentação apresentada pelo TRT11, verificou a CCAUD que os planos contêm todos os elementos previstos na Resolução CNJ nº 182/2013, artigo 7º, exceto o alinhamento estratégico das contratações pretendidas.

Ressaltou que as contratações de soluções de TI deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional e/ou com Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Órgão, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do Órgão e de TI. Assim sendo, apontar esse alinhamento no Plano de Contratações de Soluções de TI busca dar maior transparência ao Comitê de Governança de TI e à Administração do Tribunal no processo de aprovação e acompanhamento do referido plano, concluindo que, neste ponto, há oportunidade de melhoria.

O TRT11 ratificou o achado e informou que a primeira versão do Plano de Contratações de 2019 foi encaminhada para aprovação do Comitê de Governança da Informação sem o aprimoramento proposto pela equipe de auditoria devido ao prazo de 30 de novembro previsto pela Resolução CNJ nº 182/2013.

A considerar que restou evidenciada deficiência nos controles estabelecidos para acompanhamento das contratações de soluções de TI, ocasionando risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal, homologa a seguinte proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas.

Achado 2.13 - Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI

Neste ponto, destacou a CCAUD que o TRT11, indagado quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado, indicou o endereço para o Portal de Governança de TI, na internet, onde se encontram publicados os planos de capacitação relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018, complementando a informação com a cópia das mensagens eletrônicas com a solicitação de cursos para a Escola Judicial, em 2016 e 2017, e com a proposta de cursos para 2018, assinadas pelo CGTIC.

Da análise da documentação apresentada pelo Tribunal, a CCAUD detectou que os planos se limitam a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI e não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

Ressaltou, também, a CCAUD que na entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção in loco, foi questionado se os cursos previstos para 2018 foram realizados ou estavam com as datas marcadas para realização. Em resposta, foi informado que grande parte dos cursos previstos não foram realizados por falta de orçamento e foi disponibilizada a lista dos cursos realizados em 2018. Destacou a CCAUD importância de o TRT11 priorizar a capacitação de sua equipe técnica, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI, bem como que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Nesse contexto, concluiu que existem falhas no plano de capacitação, ressaltando ser um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como à sua atualização tecnológica. Ressalta que as referidas falhas potencializam os riscos na operacionalização e na gestão dos serviços de TI.

O Regional ratificou o achado e informou que, em virtude do encerramento do exercício de 2018, foram iniciados os estudos para a elaboração do novo plano de capacitação de 2019, que contemplará as recomendações constantes no presente achado de auditoria.

A considerar que a falha detectada, como mencionado pela CCAUD, tem como efeito a ocorrência de risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Órgão auditado, homologa a proposta de encaminhamento elaborada pela referida Coordenadoria, nos seguintes termos:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

Achado 2.14 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno

Foi verificado pela CCAUD que existem falhas na atuação da Unidade de Controle Interno do TRT11, no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Destacou, a partir da análise da documentação encaminhada, referente aos anos de 2016 e 2017, que as auditorias tiveram como escopo principal os processos de contratações de soluções de TI, sua conformidade e a adequação à Resolução CNJ nº 182/2013, quanto aos aspectos de gestão previstos na norma.

Ressaltou que, de fato, as auditorias das contratações de TI são de grande relevância. No entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

O TRT11 ratificou o achado e encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna para 2019 com a inclusão de ação específica de avaliação da

governança e gestão da TI, prevista para o período de julho a novembro de 2019.

Destacou a CCAUD que, diante da inclusão de ação de auditoria em governança e gestão de TI no Plano Anual de Auditoria Interna de 2019, encaminhado pelo TRT11, considerou suficiente para superar a falha identificada no presente achado, sendo, assim, desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

No entanto, ressaltou que não constam do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 informações detalhadas acerca do escopo da referida ação de auditoria. Nesse sentido, destacou a necessidade de que este esteja alinhado às diretrizes da Administração do Regional e que contribuam efetivamente para a avaliação da gestão de TI e, conseqüentemente, com a governança corporativa do TRT11.

Concluída a mencionada análise individualizada das ocorrências identificadas, importante se faz transcrever os itens 3 - CONCLUSÃO e 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (gerais), constantes do Relatório de Auditoria sob análise.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.º: 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.º: 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas nos termos de referência (Achado 2.1), a falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2), falhas na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa (Achado 2.3), falhas na gestão e fiscalização contratual (Achado 2.4) e falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia (Achado 2.5).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.º: 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.6 a 2.14).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 14 (quatorze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 4 (quatro) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1 instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);

1.2 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato (Achados 2.1, 2.2.b e 2.3);

2. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados (Achado 2.4.1).

3. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.8).

4. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

4.1. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados (Achado 2.10.a);

4.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.b);

4.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.c);

4.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política (Achado 2.10.d).

5. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.11).

II. recomendar ao TRT da 11ª Região que:

1. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI (Achado 2.4.II);

2. adequar seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.7);

3. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP. (Achado 2.9);

4. revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas (Achado 2.12);

5. elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (Achado 2.13).

Em face da ratificação de todas as medidas constantes do item 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO do relatório de auditoria elaborado pela CCAUD, homologo-o, integralmente, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da referida proposta, nos termos e prazos

estabelecidos.
ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório final da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinando-se ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos, oficiando-se à Presidência do mencionado Tribunal do Trabalho acerca do inteiro teor desta decisão.
Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-MON-0008303-46.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA IN LOCO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO CSJT. Ante o trabalho técnico produzido, homologa-se o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, referente à inspeção in loco, ocorrida no período de 2 a 6 de abril de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO, do aludido relatório, determinando-se ao referido Regional que adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento das mencionadas medidas. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, em que é Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para fins de verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste CSJT constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, em 24.3.2017, referente à auditoria realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Consoante a referida decisão, foi determinada ao TRT - 9ª Região a adoção de 66 (sessenta e seis) medidas saneadoras, envolvendo governança institucional, ajuda de custo, cessão de espaço físico, suprimento de fundos, governança das contratações e gestão de bens e materiais. Consta do relatório de monitoramento (seq. 09, fl. 3) que, com vistas a acompanhar o cumprimento das aludidas medidas saneadoras, foi solicitado ao TRT9, por meio da RDI nº 134/2017, de 14.12.2017 (seq. 05), o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

O Tribunal auditado, em cumprimento à aludida solicitação, encaminhou o documento de seq. 06, no qual constam as providências adotadas em relação às retrocitadas medidas saneadoras.

A partir do exame das informações prestadas pelo TRT9, foi elaborado o Relatório de Monitoramento (seq. 09).

Consoante a Informação CCAUD nº 94/2018 (seq. 10), o mencionado relatório foi submetido à Presidência deste CSJT, com a proposição de encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para fins de distribuição do feito, com vistas à apreciação e deliberação do Plenário deste CSJT acerca do aludido relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, bem como comunicar o TRT - 9ª Região da referida distribuição, tendo sido acatada pela Presidência, conforme o despacho datado de 29.10.2018 (seq. 11). Em cumprimento às referidas determinações, foram expedidos o Ofício CSJT.SG.CPROC nº 240/2018 (seq. 12) e a Certidão de distribuição, por prevenção, a esta Relatora, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno do CSJT (seq. 13).

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras encontra amparo nos artigos 21, inciso I, alínea h, e 90, ambos do Regimento Interno deste CSJT, este prevendo ser o instrumento apropriado à verificação, pela unidade de controle e auditoria, do cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de ações de supervisão e controle, dentre as quais as de auditoria, hipótese dos autos.

Por assim ser, dele conheço.

II - MÉRITO

Como antes relatado, o presente procedimento tem como intuito o exame acerca do cumprimento das deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, relativas à auditoria, in loco, na área de gestão administrativa, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, no TRT - 9ª Região.

Consta do Relatório de Monitoramento respectivo (seq. 09):

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 2 a 6 de maio de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 332, de 30/11/2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 178, de 31/8/2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 9ª Região a adoção de 66 medidas saneadoras, envolvendo as

temáticas: Temática 1 - Governança Institucional; Temática 2 - Ajuda de custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos; Temática 3 - Governança das Contratações; e Temática 4 - Gestão de Bens e Materiais.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 134/2017, de 14/12/2017, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, por meio da sua Unidade de Controle Interno, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA

2.1.1. DETERMINAÇÃO

I. No prazo de 60 dias:

a) aperfeiçoe formalmente o processo de comunicação dos relatórios de auditoria com a finalidade de garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas; (item 4.1.1.1.1)

b) aperfeiçoe formalmente o processo de contratação de soluções de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, entre outros aspectos julgados necessários, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; (item 4.1.1.1.2)

II. No prazo de 90 dias, que reavalie o Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2015, com ênfase na análise dos elementos fáticos dos achados identificados e das proposições corretivas deles decorrentes, a fim de que, com base nas conclusões desse trabalho, sejam adotadas as ações necessárias para o aperfeiçoamento das práticas relacionadas à governança e à gestão de contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. (item 4.1.1.2)

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Foi constatada impropriedade no mecanismo de governança - componente Liderança - do TRT da 9ª Região, uma vez que houve falhas no processo que culmina com a avaliação dos resultados dos trabalhos de auditoria pela autoridade máxima do órgão.

O objeto de análise foi o plano Anual de Auditoria para o exercício 2015, compreendendo 1 (um) monitoramento de relatório de auditoria de almoxarifado, e três auditorias que abarcaram o abono permanência, o suprimento de fundo e a governança e gestão de contratações e aquisições de TIC.

As falhas foram caracterizadas por ausência de comunicação à Presidência dos resultados dos trabalhos, o que impediu a avaliação das recomendações pela autoridade máxima do Órgão, com impacto na adoção das respectivas providências, bem como por insuficiência dos elementos fáticos e de direito arrolados na análise que concluiu pela insubsistência de achados de auditoria, por ocasião da rejeição integral do Relatório de Auditoria em TIC (governança e gestão de contratações e aquisições).

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao Questionário - Anexo1 da RDI n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região respondeu que:

a) Em relação ao item 4.1.1.1.1, não foi atendida a determinação correspondente em razão da necessidade de revisão de atos administrativos, processo não concluso;

b) Em relação ao item 4.1.1.1.2, foi aperfeiçoado o processo de contratação de TIC por meio da Política ADG 6/2017, de 15/09/2017, que instituiu o processo de contratações de TIC (ANXSTI 483/2017);

c) Em relação ao item 4.1.1.2, foi informado que o TRT, após manifestação das áreas objeto de auditoria, reexaminou o mérito dos achados de auditoria acolhendo as determinações propostas pelo controle interno, conforme conclusão da Presidência do TRT, constante do DES ADG 289/2017.

Instada a Unidade de Controle interno a atualizar resposta encaminhada relativa ao item 4.1.1.1.1, em 10 de outubro de 2018, por meio de e-mail, esta não se manifestou.

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, com exceção da determinação relativa ao item 4.1.1.1.1.

Considerando o interregno decorrido entre a abertura do processo de monitoramento e a presente data, solicitou-se por meio de e-mail, de 10 de outubro de 2014

Conforme consta da resposta à RDI n.º 134/2017, o processo de trabalho relativo à comunicação dos relatórios de auditoria encontra-se pendente de estabelecimento formal.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

? Resposta à RDI n.º 134/2017;

? Política n.º 06, de 15/9/2017 - institui a Política de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

? Processo de Trabalho de Contratações de TIC;

? DES ADG 17/02/2016;

? ANX STI 483/2016;

? DES ADG 289/2017.

2.1.6. CONCLUSÃO

? Determinação referente ao item 4.1.1.1.1 não cumprida.

? Determinação relativa aos itens 4.1.1.1.2 e 4.1.1.2 cumpridas.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITENS 4.1.1.1.2 e 4.1.1.2

? Melhoria do sistema de controle interno;

? Padronização do processo de contratação e aquisições de TIC;

? Economicidade e eficiência dos resultados de contratações de TIC.

2.1.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITEM 4.1.1.1.1

? Ausência de garantias de que os resultados dos trabalhos de auditoria sejam conhecidos pela alta administração, não favorecendo a avaliação e a determinação de providências saneadoras.

2.1.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar o TRT da 9ª Região que, no prazo de 90 dias, estabeleça e formalize o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim de garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis. (item 4.1.1.1.1)

2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA

2.2.1. DETERMINAÇÃO

I. No prazo de 180:

a) aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento, bem como: (4.1.1.3.1.1)

a.1) o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente, das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário, de entidades de classe e da sociedade, podendo, para tanto, utilizar-se do modelo definido pelo CNJ por meio da Resolução n.º 221/2016; (4.1.1.3.1.1)

a.2) o integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, devendo, para tanto, fazer constar objetivos, indicadores e metas de desempenho correlatos aos estabelecidos em âmbito nacional; (4.1.1.3.1.2)

b) aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gerenciamento de projetos/iniciativas, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento; (4.1.1.3.2)

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se impropriedade no mecanismo de governança - componente Estratégia - do TRT da 9ª Região, decorrente das seguintes situações:

a) modelo de gestão da estratégia encontrava-se deficiente em promover a participação efetiva de todas as partes interessadas, explicitando como elas deviam definir, comunicar e revisar a estratégia e serem envolvidas no acompanhamento do desempenho organizacional;

b) modelo de gestão, devidamente regulamentado, não se encontrava plenamente implantado na prática;

c) estratégia da organização não contemplava objetivos, indicadores e metas de desempenho inteiramente alinhados à correlata Estratégia Nacional do Poder Judiciário; e

d) as iniciativas estratégicas não se encontravam devidamente acompanhadas e, portanto, havia falhas no modelo de avaliação e de monitoramento sobre suas execuções.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em relação ao aperfeiçoamento do modelo de gestão estratégica e a participação das partes das interessadas, o TRT da 9ª Região, para atendimento da deliberação do item 4.1.1.3.1, editou o Ato n.º 181/2017, alterando a composição e disciplinando as atribuições do Comitê de Gestão Estratégica, e o Ato n.º 182/2017, que altera a composição da Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico, referendados pelo Órgão Especial em sessão do dia 27/11/2017, mediante a Resolução Administrativa n.º 129/2017.

Ademais, informou o TRT, quanto ao item 4.1.1.3.1.1, a condução dos Projetos 002/2016 e 012/2017, em atendimento à Resolução n.º 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça, aplicados nos dois últimos anos, ressaltando que o Projeto 12/2017 envolveu entidades diversas (Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, Instituto dos Advogados do Paraná, Ministério Público do Trabalho do Paraná) e a sociedade, além de todos os servidores e magistrados do Tribunal.

Em relação ao integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, informou o TRT que atendeu a determinação do item 4.1.1.3.1.2 por meio da Revisão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2017-2020.

No que se refere ao aperfeiçoamento do gerenciamento de projetos/iniciativas - item 4.1.1.3.2 - o TRT informou, em resposta ao Questionário anexo da RDI n.º 134/2017, a realização do Inventário de Iniciativas. Posteriormente, instituiu a Política de Gerenciamento de Portfólio e Projetos Institucionais e de Tecnologia da Informação e Comunicação - Política n.º 30, de 28 de Junho de 2018 - conforme comunicado por meio do Ofício GP n.º 228/2018, de 29 de junho de 2018.

Ressaltou o TRT que o não cumprimento do prazo estipulado se deu pela necessidade de se aguardar a aprovação da revisão do Plano Estratégico Institucional 2017-2020, que se deu em 31/8/2017, para então se estudar uma proposta de política e de metodologia de gerenciamento de projetos.

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, ainda que não observados os prazos fixados.

Ressalta-se a justificativa, entre outras, que algumas medidas decorrem de alterações normativas, exigindo, previamente, a manifestação do Pleno da Corte Regional, o que demandou um prazo maior do que o estabelecido na deliberação.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

? ATO GP Nº 181/2017, de 11 de julho de 2017;

? ATO GP Nº 182/2017, de 11 de julho de 2017;

? Resolução Administrativa n.º 129/2017;

? Projeto 02/2016 - Promoção da gestão participativa das metas nacionais para o ano de 2018;

? Projeto n.º 12/2017 - Promoção da gestão participativa das metas nacionais para o ano de 2018;

Modelo de Gestão da Estratégia;

? Inventário de Iniciativas;

? Política de Gerenciamento de Portfólio e Projetos Institucionais e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2.6. CONCLUSÃO

? Determinações cumpridas.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

? Promoção dos anseios das partes interessadas externas ao Órgão;

? Melhoria do acompanhamento do desempenho organizacional pelas partes interessadas;

? Melhoria na tomada de decisão da gestão;

? Mitigação dos riscos de não se alcançar os objetivos estratégicos.

2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - CONTROLE

2.3.1. DETERMINAÇÃO

I. aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, com vistas a garantir a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como a definir os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos. (4.1.1.4)

II. abstenha-se de executar apenas parcialmente os Planos Anuais de Auditoria sem a aprovação da autoridade máxima do órgão. (4.1.1.5)

III. proceda, no prazo de 30 dias, à publicação no seu sítio eletrônico das informações referentes a:

a) despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos, como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros; (4.1.1.6.1)

b) áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão; (4.1.1.6.2)

c) relatórios de execução, monitoramento e adequação do planejamento estratégico. (4.1.1.6.3)

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se impropriedade no mecanismo de governança - Controle - do TRT da 9ª Região.

O Plano Anual de Auditoria (exercício de 2015) não estabeleceu a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como não definiu critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e nem a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos.

Ademais, o referido Plano apresentou baixo percentual de execução, sem ter sido dado conhecimento à autoridade máxima do TRT.

Outra situação verificada refere-se à ausência de informações relevantes, no sítio eletrônico do TRT, para exercício do controle social.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao Questionário Anexo da RDI n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região informou que se encontra em andamento uma proposta (minuta) com vistas ao aperfeiçoamento do modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria com metodologia baseada em riscos.

As hipóteses de inviabilidade da execução integral do respectivo plano anual de auditoria serão submetidas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria à deliberação da Presidência do Tribunal, com base na proposição mencionada no item anterior.

Assim, com relação aos itens 4.1.1.4 e 4.1.1.5, as providências para atender as determinações serão atendidas com a conclusão da definição da metodologia acima referida, ainda em fase de minuta.

Instada a Unidade de Controle interno a atualizar resposta encaminhada, esta não se manifestou, conforme solicitado por e-mail, em 10 de outubro de 2018.

Quanto à publicação no sítio eletrônico de informações referente a despesas com ajuda de custo, a cessão de espaço físico a terceiros e a relatórios das fases do Plano Estratégico, informa o TRT do atendimento das respectivas determinações, podendo ser verificada a publicação no site do TRT.

2.3.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar que o TRT da 9ª atendeu parcialmente às deliberações emanadas do CSJT.

Verifica-se o não atendimento das determinações quanto ao aperfeiçoamento da metodologia utilizada na elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto ao tratamento a ser conferido no caso de impossibilidade de cumprimento das ações de controle previstas no Plano Anal de Auditoria, o que deve ser ratificado pela autoridade máxima do órgão.

Consideram-se cumpridas as determinações relativas à publicação de informações no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região, item 4.1.1.6, consoante consultas realizadas.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

? Print da página do Site do TRT da 9ª Região referente à publicação das respectivas informações de ajudas de custo, cessão de espaço físico e Plano estratégico.

2.3.6. CONCLUSÃO

? Determinações 4.1.1.4 e 4.1.1.5 não cumpridas.

? Determinações 4.1.1.6.1, 4.1.1.6.2 e 4.1.1.6.3 cumpridas.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITENS 4.1.1.6.1, 4.1.1.6.2 E 4.1.1.6.3

? Melhoria da transparência e accountability dos gastos com ajuda de custos, das concessões de espaços físicos e da comunicação dos resultados do plano estratégico institucional.

2.3.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITENS 4.1.1.4 e 4.1.1.5

? Redução da efetividade da função auditoria do sistema de governança do TRT da 9ª Região.

2.3.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 9ª Região que, no prazo de 90 dias, estabeleça e formalize o fluxo do processo de trabalho relativo à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.

2.4. FALHA NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

2.4.1. DETERMINAÇÃO

I. por ocasião da instrução de pedidos de ajuda de custo, faça constar dos autos (inclusive nos Processos AC 005/2015, AC 17/2015 e AC 20/2015, no prazo de 30 dias):

a) a declaração dos respectivos magistrados ou servidores de que seus cônjuges ou companheiros não receberam pagamento de ajuda de custo de órgão ou entidade da Administração Pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou servidor; (4.2.1.1.1)

b) a demonstração clara de que não houve o pagamento de ajuda de custo a magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a 24 meses contados da última concessão. (4.2.1.1.2)

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de concessão de ajuda de custo, no âmbito do TRT da 9ª Região, possuía falhas em sua instrução em razão da ausência de informações nos autos que comprovassem a conformidade das concessões.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, em resposta a RDI n.º 134/2017, que foram providenciados os ajustes na tramitação do processo administrativo, inserindo as declarações que afastem as duplicidades de pagamento (inclusive nos processos antigos) e os dados relevantes para o processamento da concessão, bem como alterou o fluxo processual com vistas ao aperfeiçoamento do controle.

2.4.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, uma vez que se evidenciaram as respectivas declarações e afastamentos da hipótese de pagamentos em duplicidade.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

? Declarações relativas aos cônjuges - ANX CPAG 109/2017 - AC 5/2015, ANX CPAG 106/2017 - AC 17/2015 e ANX CPAG 110/2017 - AC 20/2015;

? Declarações de ajuda de custo CPAG 22/2017 - AC 5/2015, Declaração CPAG 23/2017 - AC17/2015 e Declaração CPAG 24/2017 - AC 20/2015.

2.4.6. CONCLUSÃO

? Determinações cumpridas.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

? Melhoria dos controles internos, com a mitigação de riscos de pagamento indevido.

2.5. FALHA NO PROCESSO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

2.5.1. DETERMINAÇÃO

I. Nas cessões de uso de espaço público, inclusive as vigentes:

a) observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão

de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas; (4.2.1.2.1)

b) promova a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização (incluídos os termos vigentes, no prazo de 30 dias) e anexe nos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação; (4.2.1.2.2)

c) Mantenha os termos de cessão atualizados, de modo que correspondam às reais metragens das áreas cedidas e aos respectivos valores devidos a título de onerosidade e de participação no rateio de despesas, bem como contenham a data de referência para iniciada cobrança do cessionário. (4.2.1.2.3)

II. Em relação ao PAA 009/2014 - CT 003/2014 Ponta Grossa, providencie, no prazo de 30 dias, a atualização do termo de cessão de uso, bem como o cálculo dos valores cobrados a menor da Caixa Econômica Federal e providencie o ressarcimento ao erário. (4.2.1.3)

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de cessão de espaço físico, no âmbito do TRT da 9a Região, possuía falhas na formalização de ajustes por inobservância do modelo estabelecido na Resolução CSJT n.º 87/2011 (tipo de ajuste celebrado), ausência de designação de fiscalização e inconsistências na definição do valor da contrapartida.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o TRT da 9a Região informa ter devidamente atendido às determinações exaradas e encaminhou as correspondentes documentações comprobatórias.

2.5.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, uma vez que se verifica retificação do tipo de ajuste celebrado, a constatação de fiscais e as revisões do termo relativo ao Processo PAA 08/2014.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

1. Anexo CMP 17/2018 - Termos de Cessão;
2. Anexo CMP 18/2018 - Designação de fiscais;
3. Anexo CMP 30/2018 - Cadastro de Termo de Cessão - Fórum Trabalhista de Londrina;
4. Anexo CMP 31/2018 - Atualização dos Termos de Cessão - Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

2.5.6. CONCLUSÃO

•Determinações cumpridas.

2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

1. Resguardo de recursos públicos;
2. Melhoria dos controles internos aplicáveis à cessão de espaço físico a terceiros.

2.6. FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

2.6.1. DETERMINAÇÃO

I. Nos processos relativos à cessão de uso de espaço público, inclusive para os vigentes: (4.2.1.4)

a) faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pelos cessionários; (4.2.1.4.1)

b) por ocasião dos reajustes anuais, faça constar dos autos a clara demonstração dos valores reajustados e a atualização dos respectivos termos de cessão; (4.2.1.4.2)

c) observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas. (4.2.1.4.3)

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de cessão de espaço físico, no âmbito do TRT da 9a Região, possuía falhas na fiscalização/gestão do ajuste, em razão da ausência de informações nos autos, tais como: comprovantes de pagamento pelo cessionário, reajuste anual e deficiências no rateio de despesas.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o TRT da 9a Região informa ter devidamente atendido às determinações exaradas, anexando as correspondentes documentações comprobatórias.

Posteriormente, encaminhou por e-mail informações complementares, consignando a anexação tempestiva dos comprovantes de pagamento, em atendimento do item 4.2.1.4.1.

2.6.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo CMP 20 e 21/2018 - Comprovante de recolhimentos;
- Anexo CMP 34/2018 - Renovação do Termo de Cessão;
- Anexo CMP 33 e 35/2018 - Termos de Cessão.

2.6.6. CONCLUSÃO

•Determinações cumpridas.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com garantias de atualização e recolhimento de receitas provenientes de cessão de espaço físico, bem como da transparência dos ajustes celebrados.

2.7. DEFICIÊNCIAS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

2.7.1. DETERMINAÇÃO

I. Faça constar dos processos de suprimento de fundos, previamente a cada uma das aquisições ou contratações de serviços:

a) consulta formal do agente suprido à seção de almoxarifado ou de contratos quanto à indisponibilidade de material em estoque, à inviabilidade de atendimento e quanto à inexistência de contrato de vigente para o mesmo objeto, bem como a resposta do respectivo setor; (4.2.1.5.1)

b) justificativa da aquisição do material ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008. (4.2.1.5.2)

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências no processo de concessão de suprimentos de fundos por ausência das consultas formais à seção de almoxarifado ou contratos, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008 e pelos relatórios de prestação de contas não consignarem as justificativas.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI CCAUD n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região informa o atendimento das determinações enumeradas e encaminha documentação comprobatória.

2.7.4. ANÁLISE

Por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT é possível constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo SÁ. 14/2018 - consulta formal;
- Anexo SÁ. 15/2018 - justificativa por item.

2.7.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria da transparência e accountability dos gastos com suprimento de fundos.

2.8. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

2.8.1. DETERMINAÇÃO

I. Em futuras contratações de terceirização com cessão de mão de obra, elabore plano de trabalho devidamente aprovado por autoridade competente, contendo, no mínimo:

- a) justificativa da necessidade dos serviços; (4.3.1.1.1)
- b) relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; (4.3.1.1.2)
- c) demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (4.3.1.1.3)

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de planejamento da contratação apresentou falhas por inexistência de plano de trabalho específico, devidamente aprovado, para os serviços contratados com cessão de mão de obra.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9ª Região informou, em resposta a RDI n.º 134/2017, que procedeu ao atendimento da deliberação exarada por meio de ajustes no formulário de Pedido de Compra/Contratação (PCC), contemplando os requisitos do artigo 2º do Decreto n.º 2.271/1997.

2.8.4. ANÁLISE

Verifica-se, da documentação apresentada, que os requisitos expostos pelas unidades demandantes das contratações atendem ao conteúdo estipulado no Decreto n.º 2.271/1997, porém sem a submissão à autoridade competente.

No entanto, considerando que a partir de setembro de 2017 entrou em vigência o processo de trabalho estabelecido pela Instrução Normativa MPOG IN 05/2017, no qual estão estabelecidos as fases e os requisitos do planejamento da contratação, inclusive absorvendo os requisitos do Decreto n.º 2.271/1997 no âmbito dos estudos preliminares, conclui-se pelo atendimento da determinação em tela, uma vez que a inovação trazida pela IN estabeleceu novo rito e novos artefatos que substituem a submissão prévia à autoridade competente por comissões específicas.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- CGT 03/2016 e 04/2016 - justificativa dos serviços;
- Instruções do Pregão n.º 19/2016;
- Instruções do Pregão n.º 46/2016.

2.8.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Garantia de contratação de solução mais vantajosa para a Administração;
- Melhoria dos resultados alcançados em contratações.

2.9. DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.9.1. DETERMINAÇÃO

I. Em até 60 dias, aperfeiçoar o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem:

(4.3.1.2)

a) a aprovação somente de termo de referência que contemple: (4.3.1.2.1)

a.1) o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (4.3.1.2.1.1)

a.2) a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal; (4.3.1.2.1.2)

a.3) nas contratações de serviços de natureza continuada: (4.3.1.2.1.3)

•a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de como os serviços serão solicitados e avaliados; (4.3.1.2.1.3.1)

•o detalhamento dos requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho, quando exigível, e das respectivas atribuições. (4.3.1.2.1.3.2)

b) a exigência em contratações futuras de tempo mínimo de experiência profissional de acordo com o artigo 442-4 da CLT; (4.3.1.2.2)

c) a condução apenas de procedimento licitatório com a prévia aprovação, expressa e formal, do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente e a autorização, expressa e formal, para início do certame; (4.3.1.2.3)

d) a não fixação do horário de trabalho de terceirizados e inclua, nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, apenas a definição do período em que deve ocorrer a execução do contrato, com exigência para que a contratada estabeleça e apresente ao TRT a escala e a jornada de trabalho de seus funcionários. (4.3.1.2.4)

II. Em até 60 dias, faça constar, nos termos de referência e respectivas minutas de contrato: (4.3.1.3)

a) detalhamento da estimativa de quantitativos e custos de trabalhos volantes e de serviços extraordinários a serem prestados durante a execução do contrato; (4.3.1.3.1)

b) a especificação, por posto de trabalho, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, acompanhada do detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades, frequência de fornecimento, forma de comprovação do fornecimento e metodologia de faturamento (essa última no caso de materiais e equipamentos), bem como exija que os valores unitários por peça integrem as planilhas de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação; (4.3.1.3.2)

c) a especificação de materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, com detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades de peças e frequência de fornecimento, bem como exija que os valores unitários por peça integrem a planilha de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação; (4.3.1.3.3)

III. Em até 60 dias, observar, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas. (4.3.1.4)

IV. Em até 60 dias, abstenha-se de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PO 072/2012 e inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG. (4.3.1.5)

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências no processo de elaboração dos termos de referências por imprecisão na definição do objeto, falta de relação entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária, imprecisão na definição da dinâmica de execução contratual, ausência de requisitos mínimos aplicáveis à terceirização e inobservância de modelo estabelecido para contratação de serviços de limpeza.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o Tribunal Regional manifestou-se, apresentando as seguintes providências:

a) por meio do Despacho ADG 88/2018, foi determinada a alteração do fluxo do processo de trabalho relativo aos contratos terceirizados, fazendo constar manifestação da Secretaria Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística quanto ao alinhamento das contratações ao PEI;

b) realizou-se estudo a fim de estabelecer as relações objetivas entre quantidade x demanda dos contratos telefonia e recepção;

c) promoveu-se a alteração dos termos referência relativos aos contratos limpeza e copeiragem, descrevendo a dinâmica da execução contratual;

d) promoveu-se a alteração dos termos de referência relativos aos serviços de recepção, limpeza e copeiragem, inserindo os requisitos mínimos de ocupação dos postos de trabalho;

e) retirou-se a exigência de tempo mínimo de experiência profissional nos novos termos de referência;

f) estabeleceu-se a exigência de aprovação prévia do termo de referência pela ordenadoria de despesa;

g) excluiu-se a fixação direta do horário de trabalhos dos terceirizados, passando a exigir o período da execução contratual;

h) adequação de edital de contratação dos serviços de limpeza, com o demonstrativo do custo por metro quadrado das diversas áreas;

Cumprido ressaltar que, anexos à manifestação das providências informadas, o TRT encaminhou os respectivos atos administrativos comprobatórios.

2.9.4. ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Tribunal Regional estabeleceu, em seu processo de trabalho, a atribuição da Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística para, a partir da análise das motivações para contratar serviços terceirizados, proceder ao alinhamento da demanda aos objetivos estratégicos, em atendimento ao item 4.3.1.2.1.1.

Procedeu-se a memória de cálculo da relação entre demanda e quantidade contratada dos serviços de telefonia e recepção - item 4.3.1.2.1.2.

Dos termos de referências encaminhados, pôde-se perceber o aperfeiçoamento das questões apontadas pelos itens 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2 e 4.3.1.3.3 nos termos de referência, objetos de contratações realizadas, cujas melhorias encontram-se estabelecidas.

No que se refere à forma de contratação dos serviços de limpeza baseada por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado (item 4.3.1.4) e a determinação de abstenção de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorram do PO 072/20125, verifica-se, por meio do Pregão n.º 57/2017, que o detalhamento dos custos foi estabelecido por produtividade e metragem quadrada de área limpa, como critério de definição da quantidade de postos de trabalho a serem contratados.

No entanto, conforme se verifica no item 14 do Termo de Referência, a contratação não se encontra totalizada por metro quadrado, a exemplo do modelo estabelecido pela IN 05/2017, que, mesmo revogando a IN 02/2008, mantém a definição no ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ITEM 2 e 12 - que o modelo de planilha deverá ser totalizado pelo custo da metragem quadrada a ser limpa - conforme item 7 do modelo de planilha. Em que pese a base de cálculo esteja dentro da metodologia de metragem quadrada, a contratação foi totalizada por posto de trabalho.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS TIPO DE ÁREA PREÇOMENSAL UNITÁRIO (R\$/ M2)ÁREA (M2)SUBTOTAL (RS)I - Área Internall - Área Externall - Esquadria ExternaIV - Fachada EnvidraçadaV - Área Médico-Hospitalar Outras (especificar)TOTALNesse diapasão, cumpre ressaltar que o estabelecimento do valor contratado baseado no metro quadro de área limpa possibilita ao gestor efetuar os pagamentos por resultados, bem como permite recusar serviços não prestados de acordo com as obrigações contratuais, ainda que o posto de trabalho esteja ocupado e o material tenha sido fornecido. A fiscalização pode não receber parcialmente o objeto, de maneira objetiva, fato não viabilizado para contrapartidas de contratações baseadas por posto de trabalho.

Exemplifica-se, a título de maior esclarecimento do objetivo da determinação, a ocorrência da necessidade de glosa do pagamento por falta de limpeza de um banheiro, por um dia ou pequeno período. Se a unidade de pagamento for mensurada por área limpa, basta ao fiscal subtrair a área correspondente ao valor contratual. Porém, quando se trata de pagamento por posto de trabalho, tal fato adquire caráter subjetivo.

Cumprido esclarecer que a glosa por ausência de prestação de serviços não se equipara ao estatuto de multa por descumprimento contratual. Nesses termos, verifica-se que a determinação em tela não foi atendida, em função da não adoção de metragem quadrada como unidade de medida de pagamento, a exemplo do especificado anteriormente pela IN MPOG N° 02/2008 e, atualmente, consubstanciado pela IN MPOG N° 05/2017.

Por derradeiro, verificou-se o atendimento do item 4.3.1.5 face à nova contratação, CT 76/2017, realizada por meio do Edital do 57/2017.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Mem CGT 191-2017;
- Mem SEPEGE 62-2017;
- DES ADG 88-2018;
- Mem CGT 17-2016;
- PCC DGT 03-2016;
- Ato 2852014;
- Edital do Pregão 57/2017;
- Edital do Pregão 46/2016;
- Des Odesp 1471/2017;
- Des Odesp 1590/2017;
- Des Odesp 2040/2017;
- Edital do Pregão 19/2016;
- Edital do Pregão 46/2016;
- 5° TA - indenização viagens;
- 13° TA - estimativa de deslocamentos;
- 21° TA - pagamentos diárias/passagens;

- ANX CGT 55/2018;
- CT 76/2017;
- CT 83/2017;
- CT 97/2017;
- CT 98/2017.

2.9.6. CONCLUSÃO

4.3.1.2.1, 4.3.1.2.1.1, 4.3.1.2.1.2, 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.1.3.1, 4.3.1.2.1.3.2, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2, 4.3.1.3.3 e 4.3.1.5 cumpridas;

•Determinação 4.3.1.4 não cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITENS 4.3.1.2, 4.3.1.2.1, 4.3.1.2.1.1, 4.3.1.2.1.2, 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.1.3.1, 4.3.1.2.1.3.2, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2, 4.3.1.3.3 e 4.3.1.5

- Melhoria do processo de contratação;
- Melhoria na transparência dos custos envolvidos em contratação;
- Melhoria da qualidade da execução contratual;
- Melhoria dos resultados da contratação.

2.9.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITEM 4.3.1.4.

•Imprecisão e dificuldade na aferição dos custos reais dos serviços contratados, uma vez que toda metodologia de cálculo baseia-se na área a ser limpa, com observância da produtividade, periodicidade e frequência dos serviços a serem prestados.

2.9.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 9ª Região que, no prazo de 90 dias, negocie os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos.

2.10. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS

2.10.1. DETERMINAÇÃO

I. incluir, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objeto de cada contratação, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993. (4.3.1.6)

II. abster-se de publicar edital com exigências de vistoria sem justificativa e em desacordo com a legislação e a jurisprudência do TCU. (4.3.1.7)

III. observar, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à: (4.3.1.8)

a) não fixar convenção coletiva e obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção; (4.3.1.8.1)

b) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços; (4.3.1.8.2)

c) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame. (4.3.1.8.3)

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências na elaboração dos editais no âmbito do TRT da 9ª Região em razão de: 1) não exigência da prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal; 2) exigência de vistoria prévia sem justificativa; 3) inobservância dos critérios estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG na elaboração de edital com a fixação de convenções coletivas.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, manifestou-se o TRT da 9ª Região informando o atendimento das deliberações e encaminhou documentações comprobatórias.

2.10.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo Tribunal Regional, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Edital do Pregão n.º 57/2017.

2.10.6. CONCLUSÃO

•Determinações cumpridas.

2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria da conformidade do processo licitatório;
- Aumento da competitividade na licitação;
- Tratamento isonômico dos interessados do certame.

2.11. AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO CONTRATADO À ESTRATÉGIA DE REGISTRAR PREÇOS.

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Nas futuras contratações, inclusive de serviços de natureza contínua, faça constar dos autos a justificativa e a motivação para adoção do Sistema de Registro de Preços, com expresse enquadramento em pelo menos um dos incisos do artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013 (4.3.1.9).

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

As contratações para atendimento de serviços contínuos com cessão de mão de obra, no âmbito do TRT da 9ª Região, adotavam o Sistema de Registro de Preços, sem o enquadramento normativo obrigatório, conforme previsão do Decreto n.º 7.892/2013.

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9ª Região, em resposta à RDI CCAUD n.º 134/2017, informou o atendimento da determinação e enviou documentação comprobatória.

2.11.4. ANÁLISE

Verifica-se, da documentação encaminhada pelo TRT da 9ª Região, a decisão, no âmbito da Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos, de não utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações contínuas de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, entendimento este corroborado pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- DES SLC 287/2017;
- MEM CGT 255/2017

2.11.6. CONCLUSÃO

•Determinação cumprida.

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

•Melhoria da conformidade dos processos de contratações de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra.

2.12. INCONSISTÊNCIAS NOS PARECERES JURÍDICOS

2.12.1. DETERMINAÇÃO

I. Adotar providências, a fim de que sua assessoria jurídica, na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, observe as seguintes exigências legais: (4.3.1.10)

a) enquadramento do objeto da contratação nas hipóteses legais para adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013, abstendo-se de aprovar editais sem o referido enquadramento; (4.3.1.10.1)

b) limitação das alterações contratuais às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, com observância da jurisprudência que veda a compensação das supressões e acréscimos na consideração do 4.14. limite legal; (4.3.1.10.2)

c) respeito à vigência das atas de registro de preços a cada utilização dos respectivos saldos. (4.3.1.10.3)

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito do TRT da 9ª Região, inconsistências dos pareceres jurídicos, por ausência de enquadramento às condicionantes normativas para utilização do sistema de registro de preços na contratação de serviços contínuos com cessão de mão de obra, bem como por carência de fundamentação legal e jurisprudencial nos embasamentos dos pareceres jurídicos na utilização do saldo de ata para promover alteração de contrato vigente sem a observância dos limites previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Desde a ciência do Relatório de Fatos Apurados, de 17/6/2016, a Assessoria Jurídica tomou as devidas providências necessárias para o saneamento das inconsistências apontadas, passando, desde então, a seguir estritamente as orientações e entendimento da CCAUD do CSJT. Encaminharam-se os pareceres correspondentes a cada subitem da deliberação em tela.

2.12.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

•Pareceres Assejur 150, 151, 218 e 244/2017;

•Pareceres Assejur 10, 76, 160, 246 e 262/2017;

•Pareceres Assejur 22 e 26/2017.

2.12.6. CONCLUSÃO

•Determinações cumpridas.

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

•Melhoria dos controles de juridicidade das licitações e contratações.

2.13. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.13.1. DETERMINAÇÃO

I. abster-se de celebrar aditivos contratuais com base em saldo em ata de registro de preços, por ausência de fundamentação legal; (4.3.1.11)

II. observar as possibilidades de alterações contratuais nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e demonstrar, nos respectivos autos, previamente à celebração dos aditivos, a observância dos aditivos, dos limites percentuais legais; (4.3.1.12)

III. revisar, no prazo de 90 dias, todos os contratos vigentes com a correção das cláusulas de reajuste, de modo que a fórmula de cálculo reflita o índice acumulado nos últimos doze meses anteriores e esteja alinhada com a jurisprudência; (4.3.1.13)

IV. proceder à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de contratações e aditivos contratuais e fazer constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentaria e a emissão do empenho correspondente aos efeitos dos contratos e aditivos; (4.3.1.14)

V. exigir das empresas contratadas (incluídas aquelas com contratos vigentes, no prazo de 30 dias) a designação formal de preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993 combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 2.271/1997, e anexar aos autos as respectivas procurações ou outro instrumento equivalente; (4.3.1.15)

VI. promover, no prazo de 90 dias, a adequação no SIAFI das despesas de contratos de terceirização com pagamento de custos relativos a diárias e passagens contabilizadas como indenizações; (4.3.1.16)

VII. nas contratações futuras de serviços com cessão de mão de obra em que seja necessário o deslocamento entre municípios, fazer constar do termo de referência e no contrato a estimativa de quantitativos e valores necessários, bem como providenciar a prévia adequação orçamentaria e a emissão do empenho correspondente. (4.3.1.17)

VIII. promover a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes, no prazo de 30 dias) e anexar aos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais; (4.3.1.18)

IX. abster-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa das formalidades exigidas, dos custos afetados, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato. (4.3.1.19)

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, nos processos de gestão contratual do TRT da 9ª Região, as seguintes situações: 1) aditivos contratuais irregulares decorrentes de saldo em ata de registro de preços; 2) deficiência das cláusulas contratuais por insuficiência, imprecisão ou desacordo com a legislação; 3) formalização de contrato e aditivos sem prévio empenho; 4) ausência de designação formal de preposto; 5) pagamento de custos relativos a diárias e passagens na forma de indenização e não como custo direto à prestação dos serviços; 6) ausência de indicação e de designação formal da comissão de fiscalização; e 7) falhas no processo de repactuação.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

I. A partir de 23/02/2017, data de emissão da Informação Odesp 01/2017, as contratações de novos postos de serviços pela utilização de Atas de Registros de Preços foram formalizadas mediante contrato próprio, com o prazo de vigência e regras previstas no edital, conforme determinado pelo CSJT.

II. Para correção dos cálculos de reajustes, foram formalizados aditivos em setenta e dois ajustes, promovendo a alteração no texto da cláusula contratual referente ao reajuste de preço dos contratos vigentes, de modo que a redação com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do 'aniversário' (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), (...), atendendo assim à determinação do CSJT.

III. No que se refere a não emissão prévia da Nota de Empenho, tratou-se de caso excepcional e resultante da situação conturbada do cenário orçamentário em 2015, quando os recursos do PTRES e GND adequados para emissão do empenho não estavam disponíveis em decorrência de ato imprevisível (necessidade de pagamento do auxílio-moradia dos magistrados com recursos próprios e atraso na aprovação do crédito

suplementar).

A emissão prévia do empenho é regra sempre observada. Tanto que o fluxo das contratações prevê o encaminhamento dos processos primeiro à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para emissão de empenho e depois à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização dos contratos.

IV. Em relação aos prepostos, estes vêm sendo designados formalmente pelo Ordenador da Despesa, mediante despacho, após indicação pela contratada. O referido despacho é encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos para publicação no Boletim de Serviço interno.

V. Quanto às despesas eventuais, foram elaborados os Memorandos CGT 214/17 e 220/17, os quais deram origem aos seguintes instrumentos: - 21º Termo Aditivo ao Contrato 59/13 com a empresa Recrutare; - 13º Termo Aditivo ao Contrato 46/15 com a empresa Liderança. Com a elaboração de tais aditivos, houve o empenho prévio das despesas com viagens no SIAFI.

Ademais, no edital para a contratação de limpeza (Pregão 57/2017), a estimativa da despesa passou a constar dentro do próprio pedido da contratação e não como anexo.

VI. Para suprir a falha relativa a fiscalização, além da notificação dos fiscais efetuada automaticamente pelo Sistema de Contratos (que já ocorria anteriormente à auditoria), as designações vêm sendo publicadas no Boletim de Serviço eletrônico interno.

VII. Por derradeiro, quanto ao cumprimento das formalidades exigidas nas instruções de repactuações, ressalta-se que se tratou de uma situação pontual, razão pela qual nos contratos de vigilância e manutenção predial, os quais também foram analisados pelo Conselho, não houve a repetição do referido achado. Portanto, já houve o saneamento solicitado.

2.13.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento das deliberações emanadas pelo CSJT, mediante a alteração dos processos de trabalho, de aditivos contratuais e da revisão de minuta editalícia.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Informação ODESP 01-2017;
- Anexo CGT 88/2018;
- Despachos Odesp 293, 557, 558, 588 e 631/2017, por exemplo;
- ANX CGT 88-2018 - Termos Aditivos;
- Mapeamento das contratações;
- Despachos ODESP 293, 557, 558, 588 e 631;
- Memorandos e termos aditivos - empenho prévio;
- Edital do Pregão 57-2017;
- Publicação da designação de fiscais no BS.

2.13.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles internos aplicáveis às fiscalizações contratuais;
- Melhoria da conformidade de acréscimos e reajustes contratuais;
- Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
- Tratamento do risco de realizar despesas sem crédito disponível.

2.14. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.14.1. DETERMINAÇÃO

I. promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual; (4.3.1.20)
II. inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008. (4.3.1.21)

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas na gestão contratual no que se refere à inobservância do prazo para apresentação da garantia contratual, bem como quanto às atualizações necessárias, por ocasião das assinaturas dos ajustes, renovações e alterações contratuais.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9ª Região, em resposta a RDI n.º 134/2017, informou ter aperfeiçoado o sistema de contratos, de maneira a ter maior controle das garantias contratuais, por meio da exigência da fixação de data limite para apresentação da garantia, tipo de garantia apresentada (apólice fiança, depósito caução) e vigência da garantia. Além disso, adotou, como procedimento padrão, informar à Ordenadoria da Despesa, para eventual aplicação de penalidade, assim que a contratada deixar de apresentar a garantia até a data limite estipulada.

Além disso, nos editais licitatórios, foram incluídas cláusulas sancionatórias da ausência de apresentação de garantia da execução contratual no prazo fixado, como se pode ver no edital do Pregão n.º 57/2017, que trata da contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e copeiragem com fornecimento de materiais.

2.14.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Edital do Pregão 57-2017;
- Cadastro contratual.

2.14.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual;
- Mitigação de riscos relativos a prejuízos decorrentes do descumprimento contratual pela contratada.

2.15. FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL

2.15.1. DETERMINAÇÃO

I. proceder à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial, com atenção especial aos equipamentos de informática; (4.4.1.3)

- II. proceder ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens com vistas à atualização e à assinatura do termo de responsabilidade; (4.4.1.4)
- III. garantir que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, a fim de integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA; (4.4.1.5)
- IV. assegurar que os Relatórios de Movimentação de Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300; (4.4.1.6)
- V. proceder à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios; (4.4.1.7)
- VI. proceder à melhoria dos seus controles internos com vistas à imediata apuração de responsabilidade por ocasião do conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade; (4.4.1.8)
- VII. proceder à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias. (4.4.1.9)

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A equipe de auditoria constatou que, no âmbito do TRT da 9ª Região, havia falha na gestão patrimonial em decorrência de inconformidades nas prestações de contas mensais dos registros dos bens; no processo de atualização dos agentes responsáveis por bens; e na adoção de providências administrativas quanto a bens desaparecidos.

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI 134/2017, o TRT da 9ª Região informa ter atendidos os itens da deliberação proferida e encaminhou documentação comprobatória para os respectivos itens detalhados, sem tecer demais comentários.

2.15.4. ANÁLISE

No que se refere ao aperfeiçoamento dos controles de movimentação patrimonial (item 4.4.1.3), o TRT, preliminarmente, encaminhou os registros de movimentação patrimonial e, posteriormente, detalhou o seu processo de registro das instalações dos equipamentos de TI.

Percebe-se, da documentação e esclarecimentos apresentados, que o registro patrimonial das movimentações nos sistemas de controle está ocorrendo concomitantemente ao fato gerador, atendendo, assim, à determinação proferida.

Em relação à realização de inventários eventuais (item 4.4.1.4), o TRT apresentou documentação comprovando a realização de inventários eventuais, o que atesta a adoção da determinação proferida.

Quanto ao registro das aquisições por suprimento de fundos (item 4.4.1.5), consolidação contábil do total das contas do Relatório de Movimentação Mensal de bens (item 4.4.1.6) e da reavaliação dos bens cadastrados com valores irrisórios (item 4.4.1.7), verifica-se o atendimento das determinações por meio dos documentos correspondentes enviados pelo TRT da 9ª Região.

No que se refere à imediata apuração de responsabilidades por ocasião do conhecimento de desaparecimento de bens (item 4.4.1.8), o TRT encaminhou procedimento particular demonstrando a efetiva iniciativa de responsabilização quando atestado o desaparecimento de bens, bem como encaminhou termo de baixa de bens, que se encontravam com pendências decorrentes de inventários anteriores, mediante sindicância formalmente designada, em atendimento ao item 4.4.1.9.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo CMP 45/2018- Notas de controle de movimentação Patrimonial;
 - Anexo CMP 41/2018 - Alteração dos agentes responsáveis;
 - Anexo SÁ 16/2018 - Registro no Almoxarifado;
 - Anexo CMP 46/2018 - Relatório de Movimentação de Mensal de Bens;
 - Anexo CMP 25/2018 - Laudos de reavaliação;
 - Anexo CMP 29/2018 - Melhoria do controle;
- Anexos CMP 26 e 27/2018 - Baixa Patrimonial PB 41-2017 e Relatório conclusivo sindicância 05/2017.

2.15.6. CONCLUSÃO

. Determinações cumpridas.

2.15.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

. Aperfeiçoamento dos controles internos aplicáveis à gestão patrimonial, favorecendo a prestação de contas anual;

. Resguardo de recursos públicos.

2.16. INCONSISTÊNCIA DO INVENTARIO PATRIMONIAL

2.16.1. DETERMINAÇÃO

I. proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, bem como à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos; (4.4.1.10)

II. Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização. (4.4.1.11)

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no TRT da 9ª Região, inconsistência no inventário anual de bens por intempestividade da conclusão e ausência dos registros contábeis relativos ao exercício financeiro de 2015.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional, em resposta à RDI n.º 134/2017, informa que realizou o inventário anual no exercício 2016, nos termos da deliberação, e que procedeu à apuração de responsabilidades quanto aos bens não localizados.

Ressalta o TRT que, ao término do inventário, encaminhou, à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, a relação de bens não localizados para os devidos registros no SIAFI.

2.16.4. ANÁLISE

Por meio do Relatório da Comissão de Inventário e da Comissão de Sindicância, pôde-se aferir que as medidas relativas à determinação 4.4.1.10 foram atendidas. No entanto, não se verifica o efetivo e tempestivo registro no SIAFI, objeto da determinação 4.4.1.11, em que pese tenha sido consolidado em relatório emitido pela área de cadastro patrimonial.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo CMP 28/2018 - ANX CMP 19-2017, Despacho ADG 391-2017, Portaria JP 80-2017;
- Relação de bens não localizados.

2.16.6. CONCLUSÃO

- Determinação 4.4.1.10 cumprida;
- Determinação 4.4.1.11 não cumprida.

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

•Melhoria da transparência e Accountability da prestação de contas anual.

2.16.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITEM 4.4.1.11

•Ressalvas na de prestação de contas anuais e prejuízo à transparência dos atos da gestão patrimonial.

2.16.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 9ª Região que proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram 66 determinações do CSJT ao Tribunal Regional. Desse total, 61 foram cumpridas e 5 não cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Cumprimento Parcial-mente cumprida Não

cumprida Não aplicável

4.1.1.1 - no prazo de 60 dias:

(achado 2.1)

4.1.1.1.1 - aperfeiçoe formalmente o processo de comunicação dos relatórios de auditoria com a finalidade de garantir à autoridade máximo do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas; (achado 2.1)

X4.1.1.1.2 - aperfeiçoe formalmente o processo de contratação de soluções de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, entre outros aspectos julgados necessários, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; (achado 2.1)

X4.1.1.2 no prazo de 90 dias, reavalie o Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2015, com ênfase na análise dos elementos fáticos dos achados identificados e das proposições corretivas deles decorrentes, a fim de que, com base nas conclusões desse trabalho, sejam adotadas as ações necessárias para o aperfeiçoamento das práticas relacionadas à governança e à gestão de contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; (achado 2.1) X4.1.1.3 - no prazo de 180: 4.1.1.3.1 - aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento, bem como: (achado 2.2) 4.1.1.3.1.1 - o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente, das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário, de entidades de classe e da sociedade, podendo, para tanto, utilizar-se do modelo definido pelo CNJ por meio da Resolução n.º 221/2016; e (achado 2.2) x4.1.1.3.1.2 - o integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, devendo, para tanto, fazer constar objetivos, indicadores e metas de desempenho correlates âmbito nacional; (achado 2.2) x4.1.1.3.2 - aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gerenciamento de projetos/iniciativas, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento; (achado 2.2) x4.1.1.4 - aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, com vistas a garantir a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como a definir os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; (achado 2.3) X4.1.1.5 - abstenha-se de executar apenas parcialmente os Planos Anuais de Auditoria sem a aprovação da autoridade máxima do órgão; (achado 2.3) X4.1.1.6 - proceda, no prazo de 30 dias, à publicação no seu sítio eletrônico das informações referentes a: (achado 2.3) 4.1.1.6.1 - despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos, como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros; (achado 2.3) X4.1.1.6.2 - áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão; (achado 2.3) x4.1.1.6.3 - relatórios de execução, monitoramento e adequação do planejamento estratégico. (achado 2.3) x4.2.1.1 - por ocasião da instrução de pedidos de ajuda de custo, faça constar dos autos (inclusive nos Processos AC 005/2015, AC 17/2015 e AC 20/2015, no prazo de 30 dias) : (achado 2.4)

4.2.1.1.1 - declaração dos respectivos magistrados ou servidores de que seus cônjuges ou companheiros não receberam pagamento de ajuda de custo de órgão ou entidade da Administração Pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou servidor; (achado 2.4) x4.2.1.1.2 - a demonstração clara de que não houve o pagamento de ajuda de custo a magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a 24 meses contados da última concessão, (achado 2.4) x4.2.1.2 - Nas cessões de uso de espaço público, inclusive as vigentes: (achado 2.5)

4.2.1.2.1 - Observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade onerosidade e rateio de despesas; (achado 2.5) X4.2.1.2.2 - Promova a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização (incluídos os termos vigentes, no prazo de 30 dias) e anexe nos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação; (achado 2.5) X4.2.1.2.3 - Mantenha os termos de cessão atualizados, de modo que correspondam às reais metragens das áreas cedidas e aos respectivos valores devidos a título de onerosidade e de participação no rateio de despesas, bem como contenham a data de referência para início da cobrança do cessionário; (achado 2.5) X4.2.1.3 - Em relação ao PAA 009/2014 CT 003/2014 - Ponta Grossa, providencie, no prazo de 30 dias, a atualização do termo de cessão de uso, bem como o cálculo dos valores cobrados a menor da Caixa Econômica Federal e providencie o ressarcimento ao erário; (achado 2.5) x4.2.1.4 - nos processos relativos à cessão de uso de espaço público, inclusive para os vigentes: (achado 2.6) 4.2.1.4.1 - Faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pelos cessionários; (achado 2.6) x4.2.1.4.2 - Por ocasião dos reajustes anuais, faça constar dos autos a clara demonstração dos valores reajustados e a atualização dos respectivos termos de cessão; (achado 2.6) x4.2.1.4.3 - Observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas; (achado 2.6) X4.2.1.5 - Faça constar dos processos de suprimento de fundos, previamente a cada uma das aquisições ou contratações de serviços: (achado 2.7) 4.2.1.5.1 - consulta formal do agente suprido à seção de almoxarifado ou de contratos quanto à indisponibilidade de material em estoque, à inviabilidade de atendimento e quanto à inexistência de contrato de vigente para o mesmo objeto, bem como a resposta do respectivo setor; (achado 2.7) X4.2.1.5.2 - justificativa da aquisição do material ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008. (achado 2.7) x4.3.1.1 - em futuras contratações de terceirização com cessão de mão de obra, elabore plano de trabalho devidamente aprovado por autoridade competente, contendo, no mínimo: (achado 2.8) 4.3.1.1.1 - justificativa da necessidade dos serviços; (achado 2.8) x4.3.1.1.2 - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; (achado 2.8) x4.3.1.1.3 - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, (achado 2.8) x4.3.1.2 - em até 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.9) 4.3.1.2.1 - a aprovação somente de termo de referência que contemple: (achado 2.9) 4.3.1.2.1.1 - o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (achado 2.9) x4.3.1.2.1.2 - a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal; (achado 2.9) x4.3.1.2.1.3 - nos contratações de serviços de natureza continuada: (achado 2.9) 4.3.1.2.1.3.1 - a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de

apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de que como os serviços serão solicitados e avaliados pelo TRT; (achado 2.9)x4.3.1.2.1.3.2 - o detalhamento dos requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho, quando exigível, e das respectivas atribuições, (achado 2.9)x4.3.1.2.2 - a exigência em contratações futuras de tempo mínimo de experiência profissional de acordo com o artigo 442-4 da CLT; (achado 2.9)x4.3.1.2.3 - a condução apenas de procedimento licitatório com a prévia aprovação, expressa e formal, do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente e a autorização, expressa e formal, para início do certame; (achado 2.9)x4.3.1.2.4 - anão fixação do horário de trabalho de terceirizados e inclua, nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, apenas a definição do período em que deve ocorrer a execução do contrato, com exigência para que a contratada estabeleça e apresente ao TRT a escala e a jornada de trabalho de seus funcionários; (achado 2.9)x4.3.1.3 - em até 60 dias, faça constar, nos termos de referência e respectivas minutas de contrato: (achado 2.9)4.3.1.3.1 - o detalhamento da estimativa de quantitativos e custos de trabalhos volantes e de serviços extraordinários a serem prestados durante a execução do contrato;x4.3.1.3.2 de trabalho, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) , materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, acompanhada do detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades, frequência de fornecimento, forma de comprovação do fornecimento e metodologia de faturamento (essa última no caso de materiais e equipamentos), bem como exija que os valores unitários por peça integrem as planilhas de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação;x4.3.1.3.3 - a especificação de mat serem fornecidos durante a contratação, quando couber, com detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades de peças e frequência de fornecimento, bem como exija que os valores unitários por peça integrem a planilha de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação;x4.3.1.4 - em até 60 dias, observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas; (achado 2.9)x4.3.1.5 - em até 60 dias, abstenha-se de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PO 072/2012 e inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na IN n.º 02/2008 SLTI/MPOG; (achado 2.9)x4.3.1.6 - inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objetos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993; (achado 2.10)x4.3.1.7 - abstenha-se de publicar edital com exigências de vistoria sem justificativa e em desacordo com a legislação e a jurisprudência do TCU; (achado 2.10)x4.3.1.8 - observe, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à: (achado 2.10) 4.3.1.8.1 - não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção; (achado 2.10)x4.3.1.8.2 - exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços; (achado 2.10)x4.3.1.8.3 -inclusão e exigência do cumprimento pleno da convençãocoletiva apresentada na proposta vencedora do certame, (achado 2.10)x4.3.1.9 - nas futuras contratações, inclusive de serviços de natureza contínua, faça constar dos autos a justificativa e a motivação para adoção do Sistema de Registro de Preços, com expresso enquadramento em pelo menos um dos incisos do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013; (achado 2.11)x4.4.1.10 - Proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxari fado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos; (achado 2.16)x4.4.1.11 - Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, (achado 2.16)XTOTAL

61

0000Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Nesse cenário, destacam-se as falhas no processo de trabalho de auditoria interna, quanto à comunicação de resultados, definição de modelos, critérios e execução parcial do seu plano de ação; falhas na definição de solução de serviços de limpeza por inobservância de critérios mais vantajosos aplicáveis a unidade de pagamento; e falhas por intempestividade da contabilização de resultados do inventário anual.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa risco à gestão do Tribunal Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 9ª Região que:

- 4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis;
- 4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de 4.17. controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.
- 4.3. negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos;
- 4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;
- 4.5. encaminhe, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória do cumprimento dos determinações dos itens anteriores.

Ao se confrontar as informações prestadas pelo TRT9 (docs. de seq. 6 e 7) com as conclusões a que chegou a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD em relação ao atendimento ou não das deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, publicado em 30.3.2017, constata-se que existem 2 (duas) divergências, quais sejam, em relação aos itens 4.3.1.4 e 4.4.1.11, sobre as quais se passa a tecer as seguintes considerações:

- a) no que tange ao item 4.3.1.4, o TRT9 mencionou como documento comprobatório do seu cumprimento o Edital do Pregão nº 57/2017 (doc. de seq. 06, fl. 21.), entretanto, a CCAUD verificou no referido procedimento licitatório que, embora a base de cálculo esteja dentro da metodologia de metragem quadrada, a contratação foi totalizada por posto de trabalho;
- b) a determinação objeto do referido item 4.3.1.4, conforme mencionou a CCAUD no seu Relatório de Monitoramento (seq. 09, fl. 36), decorre do fato de que o estabelecimento do valor contratado baseado no metro quadrado de área limpa possibilita ao gestor efetuar os pagamentos por resultados, bem como permite recusar serviços não prestados de acordo com as obrigações contratuais, ainda que o posto de trabalho esteja ocupado e o material tenha sido fornecido. A fiscalização pode não receber parcialmente o objeto, de maneira objetiva, fato não viabilizado para contrapartidas de contratações baseadas por posto de trabalho, estando em consonância, atualmente, com a IN MPOG nº 05/2017;
- c) no que concerne ao item 4.4.1.11, o TRT9 considera que a determinação foi cumprida, apontando, para fins de comprovação, o Memorando CMP 019/2017 (doc. de seq. 08, fls. 3063 a 3065), contendo a relação dos bens não localizados (com detalhamento dos respectivos valores e

números de registro no SIAFI) nos levantamentos patrimoniais de 2014, 2015 e 2016), enquanto a CCAUD menciona o seu não-cumprimento, ressaltando no seu relatório de monitoramento (à fl. 60, doc. de seq.09) que não se verifica o efetivo e tempestivo registro no SIAFI, objeto da determinação 4.4.1.11, em que pese tenha sido consolidado em relatório emitido pela área de cadastro patrimonial e d) em relação ao supracitado item 4.4.1.11, aponta a CCAUD como benefícios do cumprimento da determinação respectiva a melhoria da transparência e Accountability da prestação de contas anual e, como efeito do seu descumprimento, as ressalvas nas prestações de contas anuais e o prejuízo à transparência dos atos da gestão patrimonial.

Considero plausíveis e, por conseguinte, acolho as justificativas apresentadas pela CCAUD/CSJT para considerar que as determinações objeto dos mencionados itens 4.3.1.4 e 4.4.1.11 não foram atendidas, relevando destacar que ensejam uma gestão contratual mais eficiente e eficaz e a melhoria do nível de transparência, respectivamente, aspectos a serem sempre considerados pelo gestor público, haja vista que a ele incumbe a fiel observância aos princípios que regem a Administração, aos quais estão relacionados.

Por assim ser, proponho a homologação do relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção, in loco, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção, in loco, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Oficie-se à Desembargadora Presidente do referido Regional, determinando o cumprimento das mencionadas medidas, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	1
Acórdão	1
Acórdão	1